

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2970

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

STJ vai aplicar multa em recursos interpostos para retardar andamento dos processos

De agora em diante, os recursos interpostos com nítido propósito de retardar o andamento dos processos ou que contrariarem manifestamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça serão penalizados com a aplicação da multa de até dez por cento prevista no parágrafo segundo do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essa multa, que varia entre 1% e 10%, será aplicada sobre o valor corrigido da causa, em benefício da parte contrária, e o processo será imediatamente baixado à instância de origem para continuar seu trâmite normal.

Na verdade, essa multa, embora já prevista na última reforma do CPC, não vinha sendo aplicada pela totalidade dos ministros da Corte. Os cinco ministros da Quarta Turma sempre a aplicavam nos agravos manifestamente inadmissíveis ou sem fundamento. No entanto alguns ministros, numa perspectiva mais liberal, não a vinham empregando, por entender que a interposição de um recurso é um meio processual garantido por lei. Para esses ministros, tanto o agravo regimental quanto os embargos de declaração são recursos processuais que asseguram à parte o direito de ir em busca de seu direito. Entretanto o enorme número de agravos regimentais e de embargos de declaração, a maioria mera repetição de outros já interpostos e decididos, obrigou os ministros a rever essa posição.

Na linha desse novo entendimento, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o quarto agravo regimental seguido em um processo de agravo de instrumento interposto por Antônio Bispo Valeriano, repetindo os mesmos argumentos já usados nos três anteriores, aplicou multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa. Além disso, determinou a baixa imediata do processo ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para que este decida o mérito da controvérsia. A questão judicial, no caso concreto, gira em torno da penhora, em uma ação de execução movida por Denise Aparecida Santos de Oliveira contra a Nacional Implementos Rodoviários Ltda, de cotas do sócio majoritário da empresa, o agravante Antônio Bispo Valeriano.

Com base em voto do ministro Carlos Alberto Menezes Direito, a Terceira Turma do STJ decidiu que, tratando-se do quarto agravo regimental interposto, contendo as mesmas alegações e repisando os mesmos argumentos, seria o caso de aplicação da multa prevista no CPC. Nos quatro agravos regimentais, os recorrentes atacavam a decisão do relator, ministro Menezes Direito, que julgou intempestivo o agravo de instrumento que interpuíram contra a decisão do TJ/MG. Alegavam os dois agravantes, contrariamente à jurisprudência tranquila da Turma, que deveria valer, no seu caso, a data da postagem de seu recurso na agência do Correio em Belo Horizonte e não, como entende o STJ, a data de entrada, na secretaria do próprio tribunal local, da petição de recurso.

Por tudo isso, considerando a manifesta improcedência das razões recursais e a evidente inadmissibilidade do recurso, bem como os reiterados agravos regimentais interpostos, repisando os mesmos argumentos, a Terceira Turma, em decisão unânime, não conheceu do novo recurso e aplicou a multa prevista para o caso, determinando que o processo desça imediatamente à instância de origem para julgamento.

Notícia do Supremo Tribunal Federal

STF considera válidas renovações sucessivas de escuta telefônica

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu, hoje (16/9), o Habeas Corpus (HC 83515) em favor de Wilson José Lopes, Juarez, Isabel, Diones, Helton e Miriam Marin. Os seis são acusados pela Justiça gaúcha de praticar crimes contra a ordem tributária, a saúde pública, o sistema financeiro nacional e a economia popular (agiotagem), bem como lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

Os acusados sustentavam no HC a ilegalidade das interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, em Canoas, feitas em decorrência de notícias-crimes que levaram à instalação da CPI do crime organizado, na Assembléia Legislativa de Porto Alegre. A CPI apurava o envolvimento de Juarez Marin e Wilson Lopes no crime organizado, como proprietários de uma grande rede de farmácias.

A defesa alegava que o prazo em que ocorreram as interceptações (entre abril e outubro de 2001) excedia o previsto na Lei 9.296/96 e que as renovações não foram devidamente fundamentadas. Outro argumento foi de que a decretação de quebra de sigilo telefônico deu-se pelo juiz antes da instauração do inquérito policial.

Entre as irregularidades, a defesa dos acusados apontou, ainda, a ausência de transcrição integral das conversas nos relatórios enviados pela Polícia Federal à Justiça, o desconhecimento das escutas pelo Ministério Público Federal e a inclusão de crimes na denúncia, descobertos por meio das escutas, classificados como mais brandos que o motivador da interceptação, mas conexos ao mesmo.

O relator, ministro Nelson Jobim, refutou todos os argumentos da defesa. Ele considerou legais os procedimentos adotados no curso do processo. “Após longa e minuciosa apuração pela CPI estadual é que a autoridade policial requereu a interceptação”, disse o ministro, para esclarecer que o “grampo” não foi a primeira diligência feita.

Por meio das escutas, foram apuradas atividades criminosas da rede de farmácias, a existência de contas no exterior e de empresas dirigidas por “laranjas”, mas controladas pelos réus, as relações de poder e de mando entre os acusados, e o funcionamento da organização.

Segundo Jobim, a transcrição completa das conversas, a cada pedido de renovação da autorização, não é necessária, conforme a lei que regula as interceptações telefônicas. Ele esclareceu que as exigências da lei foram atendidas com a disponibilização da transcrição completa aos réus, assim que foi encerrado o sigilo.

Quanto à apuração de novos crimes, conexos aos que levaram à interceptação, o relator disse que não podem ser ignorados. "Se a escuta telefônica, executada de forma legal, acabou por trazer novos elementos probatórios de outros crimes que não geraram o pleito das gravações, especialmente quando estão conexos, podem e devem ser levados em consideração", afirmou Jobim. Ele ressaltou ser legítima a utilização de material de interceptação telefônica para embasar a denúncia dos crimes em que caiba pena de reclusão e os que, embora punidos com detenção (mais brandos), estejam conexos.

Assim, o relator indeferiu o Habeas Corpus e foi acompanhado na decisão pelos ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Carlos Ayres Britto, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello, vencido o ministro Marco Aurélio.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 010 03 000220-7
RÉQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FÁBIO BASTOS STICA
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Roraima contra Ottomar de Souza Pinto, ex-prefeito do Município de Boa Vista, sob o fundamento de que este, no exercício da função de Prefeito de Boa Vista, teria doad o irregularmente um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Sr. Willian Jorge Fernandes Neves.

Proposta, inicialmente, na 1^a Instância, a ação não teve sua relação processual completada em razão da não citação do requerido. Com o advento da Lei n° 10.628, de 24 de dezembro de 2002, o Ministério Público de 1º Grau requereu a declinação da competência e a remessa dos autos para este e. Tribunal de Justiça, face a modificação superveniente da competência para o processamento e julgamento da r. ação, o que foi deferido pelo MM. Juiz *a quo*.

As fls. 208/218, o Procurador-Geral de Justiça apresentou incidente requerendo a declaração da inconstitucionalidade da Lei n° 10.628/02 e a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau para o processamento e julgamento do feito.

É o breve relato. Decido.

O Representante Ministerial aduz, em síntese, que o texto da Lei n° 10.628/02 afronta o princípio da supremacia ao estabelecer, através de lei ordinária, foro privilegiado para as ações de improbidade administrativa quando ajuizadas em face de determinadas autoridades, uma vez que a definição de competências dos tribunais é matéria de natureza constitucional.

Observe-se, no entanto, que a matéria, objeto do presente incidente de inconstitucionalidade, está pendente de decisão no Plenário do Supremo Tribunal Federal nas ADIns n°s 2797 e 2860.

Porém, o entendimento daquela Suprema Corte é no sentido de que, enquanto não houver decisão nas referidas ações diretas de inconstitucionalidade, a lei n° 10.628/02 tem plena aplicabilidade.

Neste sentido, decisões monocráticas dos Ministros do STF:
"...Acresça-se que se encontra em processamento, nesta Colenda Corte, a ADI n° 2797, Rel. em. Min. Sepúlveda Pertence, por meio da qual se examina se a Lei n° 10.628/02 está em conformidade com a Magna Carta Federal. Até o julgamento final da ação direta, portanto, a lei sob referência integra o Ordenamento Jurídico pâtrio, uma vez que o pedido de medida cautelar visando à suspensão da norma impugnada foi denegado. 9. Ante o exposto, já ressalvado que a lei em causa prossegue vigorando, e dela se depreende que é do Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar ação de improbidade ajuizada em face de Senador da República, defiro a medida liminar postulada para sobrestar o andamento do procedimento objeto da presente reclamação..." (STF-Rcl 2381-MC/MG, Rel. Min. CARLOS BRITTO, j. 07.10.2003, DJ 15/10/2003, P. 027)

"Com efeito, e como precedentemente salientado, a presente reclamação foi ajuizada com o objetivo de fazer preservar a autoridade da decisão que o Supremo Tribunal Federal proferiu no exame da Rcl 2.381-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS BRITTO,

quando esta Corte advertiu que, enquanto não sobreveio o julgamento final da ADI 2.797/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (e não se registrar a eventual declaração de inconstitucionalidade do art. 84, § 2º, do CPP, na redação dada pela Lei n° 10.628/2002), nenhum órgão do Poder Judiciário poderá deixar de aplicar o referido diploma legislativo, considerada a relevantíssima circunstância - sempre enfatizada pela jurisprudência deste Tribunal (RTJ 66/631 - RTJ 131/470-476, v.g.) e reafirmada pelo magistério da doutrina (ALEXANDRE DE MORAES, "Constituição do Brasil Interpretada", p. 1.338-1.339, 2^a ed., 2003, Atlas; PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 4/40, 1992, Saraiva; LÚCIO BITTENCOURT, "O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis", p. 91/96, 1997, Série Arquivos do Ministério da Justiça; CASTRO NUNES, "Teoria e Prática do Poder Judiciário", p. 589/592, Capítulo II, item n. 6, 1943, Forense; JOÃO BARBALHO, "Constituição Federal Brasileira", p. 225, edição fac-similar, 1992, Senado Federal, Brasília) -, de que se presumem constitucionais, ainda que "juris tantum", os atos emanados do Poder Público. Isso significa, portanto, tendo-se presente o contexto ora em exame, que, tratando-se de Prefeito Municipal, compete, originariamente, ao Tribunal de Justiça, a atribuição de processar e julgar a ação civil pública por improbidade administrativa, até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheça, em caráter definitivo, a constitucionalidade, ou não, da Lei n° 10.628/2002 (ADI 2.797/DF). Cumpre assinalar, por necessário, que, a partir do julgamento da Rcl 2.381-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS BRITTO, esse entendimento tem sido observado por eminentes Juízes desta Suprema Corte (Rcl 2.509-MC/BA, Rel. Min. GILMAR MENDES - Rcl 2.623/PR, Rel. Min. ELLEN GRACIE - Rcl 2.652-MC/MG, Rel. Min. GILMAR MENDES - Rcl 2.669-MC/BA, Rel. Min. GILMAR MENDES). Cabe referir, neste ponto, por oportuno, que, em caso idêntico ao que ora é examinado, no qual também ocorrerá a suspensão preventiva de Prefeito Municipal (Lei n° 8.429/92, art. 20, parágrafo único), decretada, em sede de ação civil de improbidade administrativa, por autoridade judiciária de primeira instância, o eminentíssimo Ministro CEZAR PELUSO, em recentíssima decisão, assim se pronunciou: "(...) O caso é de liminar. O acórdão impugnado hostiliza, deveras, a autoridade de decisão da Corte, que, no julgamento da Rcl n° 2.381-AgR (rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 02.04.2004), deu, contra o voto do Min. MARCO AURÉLIO, pela vigência do art. 84, § 2º, do CPP, com a redação da Lei n° 10.628, de 2002, até que sobrevenha decisão final da ADI n° 2.797, na qual se negou pedido de liminar. Conclui, a respeito, o voto do Min. Relator: 'a ação de improbidade deverá ser proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade no caso de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública'. Porque a pendência doutra demanda, em juízo de primeira instância, contra deputado federal, desrespeitou tal precedente, o Min. GILMAR MENDES deferiu medida liminar, suspendendo o processo e avocando os autos (Rcl n° 2.509). É o que, mutatis mutandis, convém à hipótese. (...)." (Rcl 2.645-MC/ES, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei) (...)" (STF - Rcl 2657 MC/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 21.06.2004, DJ DATA-25.06.2004, P. 072)

Destaque-se que o Ministro Sepúlveda Pertence, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2797, ao apreciar o pedido liminar, sugere a suspensão dos processos que versem sobre a improbidade administrativa até o julgamento da referida ADIn, *verbis*:

"...sustentam a necessidade de processamento da ação pelo rito do art. 012 da Lei n° 9868/99, para o fim de solução pronta e definitiva da relevante questão constitucional suscitada, providência que terá por efeito a dispensa da medida liminar, que foi pleiteada como meio de obviar a paralisação processual das ações em curso perante os juízos de primeiro grau como consequência de remessa dos respectivos autos aos Tribunais considerados competentes, quando, na verdade, tal paralisação configura exatamente o provimento acautelatório adequado à espécie, considerado que o periculum in mora, no caso, reside justamente no julgamento precipitado de tais ações por juízes que poderão vir a ser declarados incompetentes

pelo STF, o que, no caso das ações de improbidade, poderá ocorrer com a conclusão do julgamento da Reclamação nº 2138, em que os cinco primeiros votos colhidos apontam para esse resultado. Na verdade, não está a depender da medida liminar pleiteada a conclusão do julgamento da Reclamação nº 2138, nem tampouco pode ser considerada razão suficiente para a suspensão da eficácia da lei impugnada a provável remessa de milhares de ações da espécie para os diversos tribunais, com a interrupção de seu processamento, se não é outra a medida que está a recomendar-se, enquanto a relevante questão constitucional não é dirimida pelo STF. Ante tais considerações, indefiro a providência cautelar requerida..."

Reputo prudente a orientação ministerial, uma vez que a continuidade no processamento da ação pode acarretar prejuízos as partes.

Assim, sem realizar qualquer juízo de valor acerca do mérito da questão, e no intuito de evitar nulidades ou eventuais prejuízos que possam advir do processamento da presente Ação Civil Pública, determino o sobrerestamento do presente feito até o julgamento final da r. Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 04 002977-8

Agravante: O Estado de Roraima
Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto
Agravado: Luce Leila Jackson King
Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figura como agravante Estado de Roraima e agravada Luce Leila J King. Conforme se constata do arrazoado de fls. 02/14, inconformado com a concessão de liminar nos autos de Ação Mandamental sob n.º 4 2904-2, pretende o agravante, a desconstituição do *decisum*. Aduz, em síntese, que referido decisório não poderia prosperar, na medida em que, além de supostamente encontrar vedação no sistema jurídico, não teria observado os requisitos essenciais à sua concessão, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, a pretensão do agravante destinava-se à desconstituição da decisão liminar lançada nos autos de Mandado de Segurança n.º 4 2904-2.

Todavia, referidos autos restaram julgados pelo Pleno deste egrégio Tribunal em data de 1.º de setembro do corrente ano, consoante se pode verificar da seguinte ementa:

"AÇÃO MANDAMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 92, § 2º, DA LC N° 053/01 – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.
1. Tratando-se de integrante de carreira da Polícia Civil, tem-se como claro que encontrando-se matriculado em curso superior na capital do Estado, não poderá ser transferido ou lotado em unidades administrativas localizadas no interior; enquanto permanecer freqüentando o curso, exceto se a transferência ocorrer a pedido.
2. Votação unânime".

III – Em sendo assim, descortinando-se a manifesta perda de objeto deste recurso, na forma do inserto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 175, XIV, do RIJTRR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Boa Vista, 15 de setembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003074-3
IMPETRANTE: OXIGÊNIO CENTRO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO MARINHO LINS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar interposto por OXIGÊNIO CENTRO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente qualificada nos autos, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima.

Alega o Impetrante, em síntese, que foi firmado entre a Impetrante e o Impetrado o contrato nº 074/03, em 24 de dezembro de 2003, para a aquisição de gases medicinais, oxigênio líquido e gás carbônico, com prazo de vigência de 01 (um) ano, com valor estimado em R\$ 625.546,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais), tomado conhecimento que o Impetrado autorizou a empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A a iniciar o fornecimento de gases ao Estado de Roraima através da Secretaria de Saúde do Estado a partir do dia 03 do corrente mês, desrespeitando, assim, o referido contrato, o qual tem vigência até 24/12/2004, razão pela qual pleiteia a manutenção desta.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso requer o Impetrante a concessão de medida liminar, para o cumprimento do prazo de vigência do contrato nº 074/2003, firmado entre a Impetrante e o Governo do Estado de Roraima, tendo em vista a iniciativa do Sr. Secretário de Saúde do Estado em rescindir o mesmo para em seguida firmar novo contrato com a empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A e, no mérito, requer a concessão da segurança em definitivo. Adicionou ao processo os documentos de fls. 23/82.

Através do despacho de fl. 88, foi oportunizado ao Impetrante a emenda da inicial, haja vista a ausência de pedido principal, o que foi atendido, conforme petição de fls. 90/92.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

"Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora". (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

No presente caso, não vislumbro, a princípio, a presença do *fumus boni iuris*. Vejamos.

O Impetrante, às fls. 05 e 06, afirma que "tomou conhecimento que o Impetrado autorizou a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A, a iniciar o fornecimento de gases ao Estado de Roraima através da Secretaria de Saúde do Estado (Concorrência Pública nº 001/2003), a partir de 03 do corrente, não respeitando o contrato n.º 074/2003, firmado com a IMPETRANTE e com vigência até 24.12 do ano em curso".

Ainda, através do ofício juntado à fl. 24, a Impetrante requereu a confirmação da vigência do contrato nº 074/2003 até 24 de dezembro de 2004, "tendo em vista que até a presente data não nos foi comunicado nenhuma alteração no tempo de vigência já mencionado" - Grifos nossos.

Ora, das afirmações supramencionadas, feitas pela própria Impetrante, conclui-se que não há qualquer prova nos autos de que o contrato nº 074/2003 foi ou será rescindido. Tal idéia não se encontra materializada no "mundo real", estando apenas no plano imaginário das possibilidades ou probabilidades, razão pela qual, no momento, não visualizo "o bom direito" a ser protegido em caráter de urgência.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao Impetrado, a fim de prestar as informações que tiver, no prazo de lei, e proceda-se a citação do Estado de Roraima, através da sua Procuradoria-Geral.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003090-9
 Impetrante: Maria Iracélia Linhares Sampaio
 Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outros
 Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 15 de setembro de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
 Juiz de Direito

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
 BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.03.001169-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA
 ADVOGADOS: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA E CENTRO DE SELEÇÃO E DE EVENTOS – CESPE
 PROCURADORES: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA E LEANDRO DA MOTTA OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

AGRADO REGIMENTAL – PETIÇÃO RECURSAL – INÉPCIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

*1. Embora o processo não seja um fim em si mesmo, devem as partes, em seus arrazoados, atentar para as disposições constantes dos arts. 282 e 514. do CPC.
 2. Desrespeitada tal regra, não descrevendo o agravante os motivos e fundamentos de seu convencimento, deixando até mesmo de solicitar a revisão do julgado, não se conhece do inconformismo.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.03.001279-2 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: TELMAR MOTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LIMITES DO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. O acolhimento dos embargos de declaração está sujeito aos ditames traçados no artigo 619 do Código de Processo Penal. Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada pela via declaratória, é de ser negar provimento ao recurso.
 2. O recurso de embargos de declaração não é instrumento processual adequado para provocar o exame de provas tendentes a comprovar a inocência do condenado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração na apelação criminal nº 001003001279-2, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 -Presidente em exercício e Relator -

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
 - Julgadora –

Juiz Convocado PAULO CEZAR
 -Julgador –

Esteve presente a Dr^a. _____
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.001316-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RORAIMA
 ADVOGADO: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. FUNDAÇÃO. ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. AFRONTA AO ART. 67, III, DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ART. 1.203, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

Esteve presente o Dr. Cleonice Andrigo Vieira – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002655-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
 APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA**APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ABANDONO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA – SÚMULA 240 DO STJ – RECURSO PROVIDO.**

1. Nos termos da Súmula 240 do colendo Superior Tribunal de Justiça, “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”.
2. Inobservada tal regra, impõe-se a cassação da sentença extintiva, a fim de que, remetidos ao juízo de origem, prossigam os autos em seus ulteriores e regulares termos.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CRIME N° 022/2002 / 0010.03.000696-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLEANDRO RENATO FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: WALLACE RODRIGUES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Crime, interposto pelo Apelante CLEANDRO RENATO FEITOSA, devidamente qualificado nos autos às fls. 04, contra a r. sentença de primeiro grau.

Às fls. 213, o Apelante juntamente com o seu defensor requereu a desistência do Recurso.

A Procuradoria de Justiça opinou às fls. 217/219, pela homologação do pedido.

Isto posto, homologo a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem após as formalidades legais.

Dê-se ciência desta decisão a douta Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de setembro de 2004

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001294-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
APELADAS: DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADAS: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Dê-se vistas às recorridas para oferecimento das contra-razões.
Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de setembro de 2004

DE.S ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002657-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
APELADO: SUDAMERIS ARRENDAMNETO MERCANTIL S/A
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2657-6

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito, porquanto vinculado no 1º grau de jurisdição a feitos conexos;
II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo da posterior compensação.
Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 611 – Cessar os efeitos, a contar de 20.09.2004, da Portaria n.º 496, de 27.07.2004, publicada no DPJ n.º 2935, de 28.07.2004, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela 4.ª Vara Cível.

N.º 612 – Cessar os efeitos, a contar de 20.09.2004, da designação do Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 539, de 10.08.2004, publicada no DPJ n.º 2946, de 13.08.2004.

N.º 613 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 20.09 a 31.10.2004, em razão de convocação do Titular.

N.º 614 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Cível, a contar de 20.09.2004.

N.º 615 – Conceder ao Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2002 e 2003, no período de 20.09 a 18.11.2004.

N.º 616 – Convocar, “ad referendum” do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito, Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, para substituir o Des. LUPERCINO NOGUEIRA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 20.09 a 18.11.2004, em razão de férias do Titular.

N.º 617 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 20.09 a 18.11.2004, em razão de convocação da Titular.

N.º 618 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação da Justiça Especial Volante e dos Juizados Especiais, no período de 20.09 a 18.11.2004, em razão de convocação da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ref.: Ficha de Participação n.º 092/04

DECISÃO

(...) Diante da explicação apresentada e da informação da existência do acordo entre as partes no processo, não vejo configurada infração administrativa que enseje a instauração de sindicância.

Assim, arquive-se esta participação em razão da falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 939/03

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos e determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da falta de objeto.

A sugestão de normatização feita pela C.P.S. será apreciada fora deste procedimento.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.397/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos e determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.865/04

DECISÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e determino a expedição de novo provimento com a finalidade sugerida.

Publique-se e comunique-se a 4.ª Vara Criminal.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Pedido de Reconsideração na Representação n.º 003/03

DECISÃO

Adoto, como razão de decidir, o parecer da Assessoria Jurídica (fls. 62/64) e reconsidere minha decisão, determinando o prosseguimento do feito, caso seja do interesse do representado, e o encaminhamento de cópia ao Ministério Público estadual.

Publique-se e comunique-se.

Encaminhe-se à C.P.S.

Boa Vista, 16 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 027/2004

DECISÃO

(...) Diante disso, mantendo minha decisão, indeferindo o pedido de reconsideração.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para registro e arquivamento.

Boa Vista, 16 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 17/09/04

Procedimento Administrativo nº 976/04
Origem: Justiça Especial Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1709/04

Origem: Marinaldo José Soares e outros
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1761/04

Origem: Francisco das Chagas Libório
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1771/04

Origem: Marinaldo José Soares e outros
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1807/04

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira e outros
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 17 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1858/04

Origem: Justiça Especial Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1817/04

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1818/04

Origem: Luís Cláudio de Jesus Silva

Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1831/04

Origem: 1º Juizado Especial

Assunto: Sólicitam pagamento de horas extras aos servidores Flávio Dias de Souza Cruz e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 17 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1832/04

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sólicita pagamento de diárias ao Des. Almiro Padilha e aos servidores Erich Victor Aquino Costa e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 366, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 14.02 a 15.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/09/2004

002604AM =>00157
002974AM =>00157
015195DF =>00147
000359ES =>00130
014910GO =>00160, 00161
071832MG =>00171, 00182
005478MT =>00180
005717PA =>00175
010064PB =>00106
010924PB =>00105
000003RR =>00160, 00161, 00181
000005RR-B =>00174
000009RR =>00182
000010RR =>00052
000021RR =>00068, 00147, 00255
000023RR =>00171
000030RR =>00243
000037RR =>00170, 00171
000039RR-A =>00216, 00246

000042RR =>00013, 00014
000048RR-B =>00106, 00259
000052RR =>00129, 00136
000055RR =>00143, 00232
000058RR-B =>00121, 00209
000060RR =>00158
000066RR-A =>00114
000066RR-B =>00055
000070RR-B =>00200
000074RR-B =>00086, 00141, 00154, 00171
000075RR-E =>00151
000077RR-A =>00146, 00222, 00241, 00244
000078RR-A =>00184
000078RR =>00173, 00179, 00180, 00251, 00253
000079RR-A =>00135
000087RR-B =>00090, 00117
000098RR-A =>00055
000098RR-B =>00096
000100RR-B =>00149
000103RR-B =>00053, 00075, 00097, 00112
000110RR =>00070
000111RR-B =>00154
000114RR-A =>00157, 00159, 00161
000118RR-A =>00127
000118RR =>00185, 00242
000119RR-A =>00102, 00154
000123RR-B =>00107
000124RR-B =>00068, 00186
000125RR =>00139, 00159, 00184, 00241
000127RR =>00144
000128RR-B =>00153
000130RR =>00069, 00163, 00164, 00174, 00176, 00189
000131RR =>00054
000135RR-B =>00156
000136RR =>00126
000138RR-A =>00168
000139RR-B =>00035, 00057, 00072, 00104, 00105, 00118
000140RR =>00227, 00229, 00230, 00233, 00235, 00236, 00237
000142RR-B =>00009, 00102, 00154
000144RR-A =>00219
000145RR =>00112
000149RR =>00137, 00224
000151RR-B =>00260, 00262
000153RR-B =>00003
000153RR =>00029, 00047
000154RR-A =>00250
000154RR =>00150
000155RR-A =>00183
000155RR-B =>00196, 00225
000155RR =>00186
000158RR-A =>00066, 00130, 00137
000160RR-B =>00058, 00064, 00094, 00122
000162RR-A =>00177, 00185
000163RR =>00150
000164RR =>00089, 00119
000165RR-A =>00067
000171RR-B =>00152, 00155, 00167
000175RR =>00126
000177RR =>00247, 00257, 00261
000178RR-B =>00056, 00061, 00073, 00084, 00085, 00087,
00099, 00108
000178RR =>00188
000180RR-A =>00077, 00206, 00207, 00208, 00212, 00217
000185RR-A =>00055, 00213
000187RR =>00091, 00120
000188RR-B =>00107, 00131
000189RR =>00038, 00092, 00136, 00182, 00258
000190RR =>00023, 00033, 00193, 00219
000191RR-A =>00256
000197RR-A =>00146, 00199, 00218, 00220, 00246
000200RR-A =>00163, 00164, 00189, 00241
000202RR-B =>00167
000203RR =>00188, 00191
000205RR-B =>00060, 00130, 00151, 00182
000206RR =>00107
000207RR-A =>00245
000209RR-A =>00177
000209RR =>00136, 00140, 00155, 00157
000212RR =>00252
000213RR-B =>00149
000218RR-A =>00114
000221RR =>00098, 00105, 00111
000222RR =>00078, 00125

000223RR-A =>00067, 00178, 00249
 000223RR =>00179, 00259
 000226RR =>00151, 00155, 00182
 000229RR-A =>00054
 000231RR =>00012, 00019, 00144
 000233RR =>00174
 000235RR =>00187
 000236RR-A =>00155
 000236RR =>00259
 000237RR =>00113
 000239RR-A =>00162
 000240RR =>00079
 000245RR-A =>00167, 00186
 000248RR =>00059, 00076, 00110
 000251RR =>00148
 000254RR-A =>00231, 00248
 000257RR =>00080, 00081
 000262RR =>00079, 00123
 000264RR =>00157, 00159, 00168, 00169, 00172
 000268RR =>00010
 000269RR =>00103, 00157, 00159, 00160
 000271RR =>00155
 000278RR =>00054, 00088
 000279RR =>00051, 00063, 00065, 00071, 00093, 00095, 00101, 00115
 000281RR =>00144
 000282RR =>00068, 00151, 00153, 00158
 000284RR =>00090
 000297RR =>00138
 000298RR =>00107
 000299RR =>00082
 000300RR =>00055
 000305RR =>00142
 000311RR =>00039, 00116, 00190
 000316RR =>00100
 000320RR =>00008
 000321RR =>00050, 00238
 000343RR =>00182
 000365RR =>00166
 000372RR =>00197
 011501RS =>00183
 084206SP =>00145
 130524SP =>00135, 00138, 00173
 000220TO =>00083, 00117

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 001004092646-0

Requerente: Zeilamar Magalhães Brito => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 15.484,12. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001004092668-4

Requerente: A.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004092688-2

Requerente: A.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00038 - 001004092614-8

Autor: M.D.V.; Réu: C.Y.C.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00039 - 001004092643-7

Requerente: I.P.B.; Requerido: M.A.M.B. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO

00040 - 001004092659-3

Agravante: N.S.M.; Agravado: R.L.M. => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004092663-5

Agravante: R.L.M.; Agravado: N.S.M. => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004092672-6

Requerente: A.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004092678-3

Requerente: E.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00044 - 001004092639-5

Requerente: M.F.A.M.; Interditado: J.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00045 - 001004092644-5

Autor: J.C.L.; Réu: J.C.L.J. e outros => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 7.488,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001004092623-9

Requerente: Edna Solange Martins; Requerido: Alvaro Luiz Delazari => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004092648-6

Requerente: Felipe Henrique Ioris; Requerido: Clóvis Antônio Ioris => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004092651-0

Requerente: Maira Siqueira Martins; Requerido: Olival Lopes Martins => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004092653-6

Requerente: Maria Regina Cavalcanti da Silveira; Requerido: Severino Alves da Silveira => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004092638-7

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Indiana Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00013 - 001004092632-0

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a. Samaúma; Requerido: Antonio Sandes Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Suely Almeida.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ORDINÁRIA

00014 - 001004092634-6

Requerente: Andernayli Neves dos Santos; Requerido: Lizete Carlos Medeiros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Suely Almeida.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004092683-3

Requerente: G.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001004092633-8

Requerente: V.C.M.M.; Requerido: F.M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.400,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001004092667-6

Requerente: E.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004092673-4

Requerente: P.Q.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001004092570-2

Requerente: L.H.S.; Requerido: E.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 270,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00051 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004092658-5

Autor: Jose Paixão Barbosa Goncalves; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 919,38. Adv - Angela Di Manso.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001004092661-9

Requerente: Odailton Barbosa da Costa Araújo => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001004092708-8

Indicado: A.A.J. => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00034 - 001004092618-9

Réu: Jan Roman Wilt e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004092628-8

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004087448-8

Indicado: J.V.D.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001004092649-4

Requerente: Glauber da Conceição => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004092664-3

Requerente: Pedro Rodrigues de Sousa => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001003069775-8

Autuado: Jose Vanire Daniel Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001004077449-8

Indicado: P.R.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001004092656-9

Requerente: Israel Souza dos Reis => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00027 - 001004092677-5

Requerente: Delegado de Policia Civil - Marcos Lázaro F. Gomes => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001004092636-1

Indicado: J.R.B. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00029 - 001004092693-2

Requerente: Francisca Eliane do Carmo Ramos => Distribuição por Dependência em 16/09/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004092698-1

Autuado: Antonio Agleydson Cavalcante Pinho => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00031 - 001004092703-9

Autuado: Sandra Maria Paiva de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004090120-8

Indiciado: T.M.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004090117-4

Requerente: O.M.P.E.R.; Criança Adol: L.T.S.P. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004090128-1

S.educando: W.F.J. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004090118-2

Indiciado: R.R.A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090122-4

Indiciado: T.M.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090124-0

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090126-5

Indiciado: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 16/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.; Requerido: F.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se resposta via telefone (fls. 74). Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00053 - 001002024736-6

Requerente: R.M.L. e outros; Requerido: J.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Ao Cartório para fazer a conclusão ao juiz mencionado na capa. Boa Vista/RR, 14/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00054 - 001002026771-1

Requerente: F.N.S.; Requerido: F.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o resultado deste nos autos em apenso. Após, desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 13/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00055 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro fls. 69. 02 - Designe-se nova audiência. 03 - A parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00056 - 001003069603-2

Requerente: J.G.S.; Requerido: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 42. Boa Vista/RR, 13/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001004076352-5

Requerente: M.W.L.A.; Requerido: R.L.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00058 - 001004078218-6

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: A.C.S.O. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: 1 - Diante da certidão de fls. 28vº, decreto a revelia da parte acionada com todos os efeitos dela decorrentes. 2 - Ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00059 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros; Requerido: C.R.D.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00060 - 001004085657-6

Requerente: V.H.S.S.P.; Requerido: D.S.P.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00061 - 001004089512-9

Requerente: D.B.M.O. e outros; Requerido: P.H.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001004091129-8

Requerente: P.G.P.N.; Requerido: M.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004091520-8

Requerente: B.A.O.; Requerido: L.L.O.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 09:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001004091567-9

Requerente: B.S.L.; Requerido: A.R.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001004091740-2

Requerente: F.A.R. e outros; Requerido: M.F.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00067 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 102. Boa Vista/RR, 14/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante a apresentar as primeiras declarações e as certidões negativas das esferas administrativas em 20 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00069 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fls. 128. Boa Vista/RR, 13/09/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00070 - 001004079427-2

Inventariante: Elza Paracat Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente em 48 horas. Sem nada a requerer, arquive-se. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00071 - 001004091115-7

Requerente: E.P.M.; Interditado: J.A.M.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001004091766-7

Requerente: I.S.S.; Interditado: M.C.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/11/2004 às 09:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00073 - 001004087573-3

Autor: M.L.S.; Réu: T.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.; Réu: L.P.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 001002037017-6

Autor: E.B.S.; Réu: V.P.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38vº. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00076 - 001004087046-0

Autor: S.R.S.; Réu: A.C.F.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00077 - 001004089106-0

Autor: V.S.S.; Réu: A.L.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.; Requerido: C.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2004 às 09:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00079 - 001004078526-2

Requerente: I.O.S.; Requerido: R.N.D.S. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à parte autora. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00080 - 001004078626-0

Requerente: E.O.A.; Requerido: L.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Sendo o requerido revel, desnecessárias se faz a audiência de conciliação; 2 - Processo em ordem. Fixo como Ponto controvertido o lapso temporal indicado na inicial. Sem questões processuais pendentes. 3 - determino provas testemunhais. Designe-se audiência de instrução e julgamento, F. 04, onde a autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas. 4 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00081 - 001004083259-3

Requerente: J.J.A.O.; Requerido: G.S.S.O. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Silva Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00082 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.; Executado: M.A.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a cumprir o despacho de f. 85, em 05 dias, sob pena de responder por sua inércia, na forma da lei. Boa Vista/RR, 09/09/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00083 - 001003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001003071875-2

Exequente: C.X.S.S.; Executado: P.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente acerca do seu interesse em dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001003073466-8

Exequente: I.M.S.; Executado: J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 1 - Designem-se as hastas públicas dos bens penhorados. 2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001003074904-7

Exequente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00087 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: L.R.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001004087743-2

Exequente: F.N.S.; Executado: F.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 03. Boa Vista/RR, 13/09/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001001002151-6

Autor: J.P.L.; Réu: R.M.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 41. Após, observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00090 - 001004081572-1

Autor: V.M.B.; Réu: D.S.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a proposta de fls. 35/36. Boa Vista/RR, 09/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00091 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2004 às 09:40 horas. Adv - José Milton Freitas.

00092 - 001004089092-2

Autor: L.A.A.; Réu: L.S.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2004 às 09:20 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00093 - 001004087058-5

Requerente: V.T.O.; Requerido: J.Q.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2004 às 09:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.; Requerido: D.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001004091587-7

Requerente: M.V.P.; Requerido: V.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 105. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00097 - 001002035692-8

Requerente: P.H.M.S.; Requerido: R.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00098 - 001003061738-4

Requerente: F.B.S.; Requerido: V.S.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Boa Vista/RR, 10/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00099 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00101 - 001004091588-5

Requerente: M.C.R.; Requerido: J.R.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00102 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 91 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00103 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 13/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00104 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2004 às 09:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00105 - 001002056560-1

Autor: M.F.C.S.; Réu: C.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00106 - 001003073446-0

Autor: M.A.A.S.; Réu: M.G.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jaildo Peixoto da Silva.

00107 - 001003075647-1

Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o autor, via DPE, sobre certidão de fls. 40. Boa Vista/RR, 13/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

TUTELA

00108 - 001004089555-8

Tutelante: Ramiro Manoel Tavares; Tutelado: Larissa Dias Tavares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 16/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christinne Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO RESCISÓRIA

00144 - 001004081001-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva; Réu: Horacio Gomes Ormond e outros => Sentença: (...)Por estas razões, julgo procedente o pedido do autor e declaro rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajá para realização da averbação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00(mil reais). P.R.I. Boa Vista, 15/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00145 - 001004081372-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastiano Martinelli => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço

indicado na fl. 21. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00146 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00147 - 001001006123-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 001003075566-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => ERRATA na ed. n.º 2968, que circulou no dia 16/09/04, onde lê-se: "até o julgamento do dos embargos do devedor.", leia-se: "pelo prazo requerido na petição nº 53." Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00149 - 001004083536-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicado na fl. 41. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00150 - 001004092474-7

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Despacho: Defiro os pedidos de Justiça Gratuita e de concessão do benefício do art. 1.211-A do CPC. Faculto à parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 614, II do CPC. Boa Vista, 15/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00151 - 001004083017-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento. P.R.I. Boa Vista, 15/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

00152 - 001004085728-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Expeça-se alvará de levantamento e libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 15/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00153 - 001001006530-7

Exequente: Contanorte Contabilidade do Norte Ltda; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento. P.R.I. Boa Vista, 15/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Demontiê Soares Leite.

00154 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. Com relação a execução da sentença, expeça-se carta precatória. Boa Vista, 14/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00155 - 001002038087-8

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Expeça-se alvará de levantamento e efetue-se o desbloqueio das contas-correntes. P.R.I. Boa Vista, 15/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00156 - 001004089197-9

Impugnante: Oliveira e Moura Ltda => Decisão: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa, fixando em R\$6.000,00(seis mil reais). À contadora para verificação do valor pago, intime-se a parte impugnada a efetuar a complementação das custas iniciais. Boa Vista, 14/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual até o julgamento dos embargos do devedor. Boa Vista, 13/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00158 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00159 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a cobrança ilegal dos juros e de comissão de permanência. 2. Defiro o pedido de produção de prova pericial. 3. Nomeio perita a SrA. Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte requerente deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. a SrA. perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 14/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00160 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a cobrança ilegal dos juros e de comissão de permanência. 2. Defiro o pedido de produção de prova pericial. 3. Nomeio perita a SrA. Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte requerida deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. a SrA. perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4. Após a

apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 14/ 09/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00161 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a cobrança ilegal dos juros e de comissão de permanência. 2. Defiro o pedido de produção de prova pericial. 3. Nomeio perita a Sr.A Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte requerida deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. a Sr.A perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 13/ 09/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

6 VARACÍVEL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00162 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à juntada do original de fl.31. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00163 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 146. Observe o peticionante o inteiro teor do artigo 45 do CPC. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00164 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 189. Observe o peticionante o inteiro teor do artigo 45 do CPC. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carlos Ney Oliveira Amaral.

DECLARATÓRIA

00165 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Em razão da saída do ilustre defensor Natanael Ferreira dos quadros da DPE, oficie-se ao Defensor Público Geral para indicar outro defensor para atuar como Curador no presente feito. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 31. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00167 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Apense-se a este processo a cautelar respectiva. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00168 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio on-line conforme requerido à fl. 94. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00169 - 001001007150-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio on-line conforme requerido à fl. 108. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00170 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória de fl. 103 pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00171 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 457. Expeça-se o ofício conforme requerido. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00172 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio on-line conforme requerido à fl. 82. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00173 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro itens a e b do pedido de fls. 199/200, porém, indefiro o item c, em razão de tal diligência incubar ao próprio exequente.; 2. Intime-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antonio Perrira da Costa.

00174 - 001001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte exequente para fornecer informações acerca do seu paradeiro. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00175 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados para devolver o mandado de fl. 237 devidamente cumprido. Após, cls. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00176 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00177 - 001003072733-2

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio on-line conforme requerido à fl. 54. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00178 - 001004083432-6

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00179 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisloneide Lima Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 126. Designe-se nova data para realização de hasta pública. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00180 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

00181 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00182 - 001001007101-6

Exequente: Aki Tem Atacado Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 226/227. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemarie Fernandes Evangelista, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Cleise Lúcio dos Santos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00183 - 001004083517-4

Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 61/62. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001001007212-1

Autor: Almerinda Ana Rocha Miranda; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00185 - 001001020589-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Gelb Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, homologo o acorde de fl. 205 dos autos proposto pelas partes e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma da sentença de fls. 189/190. Quanto pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, deve ser observado o estabelecido no pacto firmado. P. R. I. Transitada em julgado esta decisão, certificado, arquive-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva.

00186 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros =>

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 96. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00187 - 001004092380-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata; Réu: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

MONITÓRIA

00188 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio on-line conforme requerido à fl. 150. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00189 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 127. Observe o peticionante o inteiro teor do artigo 45 do CPC. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00190 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => DESPACHO: Designo o dia 07 de outubro de 2004, às 10h, para realização de audiência de justificação. Intimem-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00191 - 001004092378-0

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Francisco Alves Noronha.

7 VARA CÍVEL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

AGRADO

00109 - 001004091523-2

Agravante: L.S.L.; Agravado: L.F.S.L. => DESPACHO: 1- Apense-se ao processo principal. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Entre, a Sra. Escrivã, em contato telefônico com a secretaria do Juízo Deprecado, solicitando informações acerca ao

cumprimento da carta precatória de fl. 38. Deverá tudo ser certificado. Boa Vista-RR, 09/9/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00111 - 001003057884-2

Requerente: P.N.T.; Requerido: G.T. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 65. Oficie-se como se requer. Antes, porém, diga a DPE/RR, sobre fl. 58. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

DECLARATÓRIA

00112 - 001002027696-9

Autor: A.N.S.; Réu: J.R. => DESPACHO: 1- Permaneçam, considerando-se o lapso transcorrido desde a formulação do pedido; os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação da parte interessada. Nada requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

00113 - 001002037065-5

Autor: B.L.C.; Réu: J.A.O.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre a certidão de fl. 32. Após, conclusos. Boa Vista, 09/09/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00114 - 001002027470-9

Autor: A.M.P.J.; Réu: L.C.R. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 132. Em sendo o caso, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Maryvaldo Bassal de Freire.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00115 - 001001000325-8

Requerente: R.G.F. e outros => DESPACHO: 1- Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001002055410-0

Requerente: N.G.G.; Requerido: I.C. => DESPACHO: 1) Tendo em vista o ofício retro, nomeio curador especial ao réu o Dr. Thaumaturgo Nascimento - DPE, em substituição daquela nomeada no despacho de fl. 43. Deverá o ilustre curador, ora nomeado, prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001003065737-2

Requerente: F.B.S.; Requerido: J.E.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00118 - 001003069071-2

Requerente: M.H.B.F.; Requerido: J.M.A.F. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2- Cite-se/Intime-se o réu por edital. 3- Demais intimações necessárias, observando-se a petição de fl.34. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001003071628-5

Autor: D.P.; Réu: L.F.S.P. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00120 - 001003072735-7

Autor: J.V.S.F.; Réu: I.S.S. e outros => DESPACHO: 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 40v. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00121 - 001002054990-2

Requerente: H.M.S. e outros => DESPACHO: 1- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00122 - 001003071952-9

Requerente: V.V.S.G.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, consoante disposição trazida pelo artigo 330, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de possível recurso, certifique-se nos autos, ouvindo-se após o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/9/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001002039737-7

Requerente: J.C.L.M.; Requerido: S.R.R.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00124 - 001003065981-6

Requerente: L.L.V.R. e outros; Requerido: I.A.R. => DSPACHO: 1- Apensem-se aos autos mencionados à fl. 39v. Após, conclusos.Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003066545-8

Requerente: J.A.A.; Requerido: J.S.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 001002024650-9

Requerente: J.P.S. e outros => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos.

00127 - 001002026841-2

Requerente: A.F.V. e outros => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 19. Boa Vista/RR, 09/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00128 - 001004092394-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se o Estado a se manifestar no prazo de 72 horas, após, o que, me manifestarei sobre o pedido de antecipação de tutela. B.V, 15/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00129 - 001004081424-5

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Junte-se a petição de fls. 130/131 nos autos da Ação Principal tendo em vista seu direcionamento estar equivocado. 02- Após, manifeste-se a perita designada e o Estado de Roraima sobre o pedido formulado pelo autor. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antonio S Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00131 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apensem-se aos autos respectivos. BV, 14/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Suspenda-se a execução, tendo em vista a interposição dos presentes embargos. 02- Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Errata: 01- Apense-se à execução correspondente. 02- Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004092056-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Errata: 01- Apense-se à execução correspondente. 02- Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00135 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros; Executado: O Estado de Roraima => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se a execução, tendo em vista a interposição dos presentes embargos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

INDENIZAÇÃO

00136 - 001001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Atualizem-se os cálculos. 02- Após, cite-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00137 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 130. 02- Designe-se audiência para oitiva da parte autora. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Dircinha Carreira Duarte.

00138 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor querendo sobre a contestação. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

00139 - 001004092166-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se os autores a comprovarem o pagamento do depósito inicial. BV, 14/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00140 - 001004092367-3

Autor: Milena Goes Fernandes; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, cite-se. BV, 14/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00141 - 001004092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00142 - 001004089776-0

Impetrante: Michael Cardoso de Araújo e outros; Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista, Teresa Jucá => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00143 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 21/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1AVARA CRIMINAL**Expediente de 16/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****ESCREVENTE PAUTA:****Cezar da Silva Carneiro Júnior****Márcia Andréa de Souza Santos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00192 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.89. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 22/10/2004 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00194 - 001002026371-0

Réu: Raimundo Gabriel de Souza e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.214. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001003074903-9

Réu: Merilane Saldanha => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.89. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado das Audiências designadas para os dias 14/10/04 às 08:00 horas e 28/10/04 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00197 - 001004087735-8

Réu: Jose Carlos Silva Oliveira => DESPACHO: Requisite-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito, de fls.18, da vítima Antônio Alves Silva. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Frederico Bastos Linhares.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 16/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00198 - 001001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => DESPACHO: Visto, em inspeção. Antecipe-se audiência para o dia 14.Out.2004, às 09h. Torno sem efeito designação as fls. 177v.; Boa Vista (RR), em 15/09/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. DESPACHO: Defiro a substituição requerida pela Defesa (fls.192); Designe-se data para audiência; Intimações necessárias. BV.RR; em 28/09/2004 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00200 - 001001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR. EM; 16/09/2004. DESPACHO: Designe-se data próxima; Intime-se testemunhas em forma requerida pelo MP; BV.RR; em 12/08/2004. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00201 - 001001011189-5

Réu: Mirian de Carvalho Nogueira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR. EM 16/09/2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001001011215-8

Réu: Rosa Maria da Silva Sarmanha => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. DESPACHO; Como requer o Ministério Público. BV.RR; em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001001011317-2

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: Designe-se data próxima; Intime-se o Advogado pessoalmente sobre o despacho , ás fls. 299; Int.BV.RR; em 09/Set/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00207 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR. EM 16/09/2004 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00208 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004.DESPACHO: Defiro requerimento do MP, ás fls. 76v.; Designe-se data; Int. BV.RR; em 20/02/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00209 - 001001011422-0

Réu: Francisco Avelino da Silva e outros => DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data; próxima - URGENTE; Vista ao Ministério Público sobre o despacho/decisão de fls.; Boa Vista (RR), em 15/09/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2004, ÀS 10H00. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00210 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. DESPACHO: Designe-se data próxima para oitiva das testemunhas. Oficie-se à Corregedoria de Justiça.BV.RR; em 15/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00213 - 001001011770-2

Réu: Aristela Esbell da Silva => DESPACHO: Visto, em inspeção. Designo audiência para o dia 14.Out.2004, ás 11h. Torno sem efeito designação as fls. 146v.; Boa Vista (RR), em 15/09/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00214 - 001001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001001011962-5

Réu: Keith Lyra da Costa => DESPACHO: Designe-se data próxima. Int. BV.RR; em 10/set/2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00217 - 001002021308-7
Réu: Uigson da Costa Nunes => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. DESPACHO: Designe-se nova data.BV.RR; em 09/01/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00218 - 001002024190-6
Réu: José de Ribamar Mota Junior => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. DESPACHO: Como requer o Ministério Público. BV.RR; em 31/03/2004 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00219 - 001002038090-2
Réu: Círcero João de Oliveira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00220 - 001002044942-6
Réu: Fábio dos Santos Mendes => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00221 - 001002053375-7
Indicado: A.A.J. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004. DESPACHO: Defiro a cota Ministerial no prazo de 05 dias, mencionando-se no ofício que a testemunha é taxista, com a resposta ou expirado o prazo concluso. BV.RR; em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001003060670-0
Indicado: R.S. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 16/09/2004.FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de RÓQUE DOS SANTOS, dando-o, como incursão nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 03 060670-0). Designe o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de agosto de 2004. Gurses De Miranda Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00223 - 001003063141-9
Indicado: R.S.F. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 16/09/2004.DESPACHO: Designe-se data próxima, para oitiva das testemunhas de acusação; Int. BV.RR; em 07/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001003072720-9
Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR. EM; 16/09/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00225 - 001004083652-9
Autor: Genivaldo Coelho de Barros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE

NOVEMBRO DE 2004, ÀS 08H30. BV.RR; EM 16/09/2004.DESPACHO: Atenda-se o MP. Intime-se. BV.RR; em 28/06/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00226 - 001004087850-5
Réu: Walmir Félix Corrêa => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00227 - 001003068946-6
Sentenciado: George Marconi Fontenelle => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a PUNIBILIDADE e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00228 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => "Defiro cota ministerial de fls. 123, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/09/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001003068967-2

Sentenciado: Joel Anderson da Silva => DECISÃO FLS.66: "...Defiro o sugerido à fl. 63. Boa Vista/RR, 16/09/2004. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00230 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), referente à Ação Penal 02 032855-4, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/9/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00231 - 001003070128-7

Sentenciado: Janilton Rodrigues de Souza => "INTIMAR a Defesa para se manifestar nos autos de Progressão de Regime. Boa Vista/RR, 16/09/04, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00232 - 001003070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar a advogada para se manifestar nos autos do Pedido de Remição de Pena- Período 01/09/2002 a 31/03/2004, no prazo legal. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00233 - 001003070162-6

Sentenciado: Anildo da Silva Almeida => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. Decisão do Pedido de Progressão de Regime: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da

Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/09/04 (a) Gursen de Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00234 - 001003074198-6

Sentenciado: Edinckson Alfredo Silva Aguilera => DECISÃO
“...Defiro cota ministerial de fl. 46, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001003074217-4

Sentenciado: Jean Cordovil Sanches => DECISÃO: “...Defiro cota ministerial de fls.112v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/09/04. Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 001004076921-7

Sentenciado: Samia Maria dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. Decisão do Pedido de Progressão de Regime c/c Saída Temporária: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/9/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00237 - 001004081579-6

Sentenciado: Marilda Martins de Almeida => Decisão: “Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Certifique-se se o(a) condenado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 16/9/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00238 - 001004083827-7

Sentenciado: Hélio Thiago de Souza Sales => decisão fl.36: “... Defiro cota ministerial de fl.35, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/R.“ Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRECATÓRIA CRIME

00239 - 001004079171-6

Réu: Sérgio Luiz Fernandes Pires => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/09/2004 às 08:30 horas. 03040813916 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001004089233-2

Réu: Wagner Jose Silva => “Diante do cumprimento desta Carta precatória e do pedido de fls. 25 de caráter urgente face à proximidade da data, autorizo a transferência. dê-se ciêncnia ao MP e à DPE. Boa Vista/RR, 16/09/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00241 - 001004076459-8

Réu: Paulo Roberto de Azevedo Junior e outros => Intimação ordenado(a). À Defesa, para manifestação na fase do artigo 499 do

CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ COSTUMES

00242 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => Intimação ordenado(a). À Defesa, para manifestação na fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00243 - 001002023681-5

Réu: Gregório Pereira Verde => Intimação ordenado(a). À Defesa para a apresentação das Alegações Finais, na forma e no prazo legal. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00244 - 001001013704-9

Réu: Manoel Fernandes Santos => Intimação ordenado(a). À Defesa, para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00245 - 001002022125-4

Réu: José Valdecir Rocha => Intimação ordenado(a). À Defesa, para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00246 - 001002035984-9

Réu: Francisco Assis Henrique de Oliveira => Intimação ordenado(a). À Defesa para a apresentação das Alegações Finais, na forma e no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva.

00247 - 001003057238-1

Réu: Santienison Fernandes de Souza => Intimação ordenado(a). À Defesa, para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00248 - 001004079251-6

Réu: Ivo Souza da Silva => Intimação ordenado(a). À Defesa para manifestação na fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00249 - 001004085644-4

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Intimação ordenado(a). À Defesa, para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Mamede Abrão Netto.

CRIME C/ PESSOA

00250 - 001002023324-2

Réu: Fabio Junio Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). À Defesa, para a apresentação das Alegações Finais, na forma e no prazo legal. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00251 - 001002024017-1

Réu: Márcio Dantas Monteiro => Intimação ordenado(a). À Defesa para apresentação das Alegações Finais, na forma e no prazo legal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00252 - 001003071002-3

Requerente: George da Silva Melo; Requerido: Tv Caburaí => Intimação ordenado(a). Despacho Judicial: “Requeira o Notificante“. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00253 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 10/05/2005 às 14:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00254 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => DECISÃO: INDEFIRO, por ora, o pedido formulado pelo M.P. nas fls. 61/65, em que pesem as bem expostas considerações ali expendidas...Destarte, entendo que, no atual momento e com base exclusivamente no que consta até agora nos autos, não há necessidade da custódia preventiva do réu OLIVALDO BATISTA DE SOUZA, nada obstando que, a qualquer momento fatos novos justifiquem decisão diversa. P.R.I. Em tempo: Recebi a denúncia em despacho separado. BV, 16/09/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00255 - 001002022732-7

Réu: Clodomiro Carvalho Moreira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00256 - 001002025431-3

Réu: Armando Martins de Souza Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 11/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00257 - 001004092387-1

Réu: Denis Roberto da Silva => DESPACHO: RECEBO A DENUNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 43. Designo o dia 15.10.2004, às 9:30 horas, para a audiência de interrogatório. Cite(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s). Juntem-se as folhas de antecedentes. Notifique-se o Ministério Público e o Advogado do réu (Dr. Luiz Augusto). Boa Vista-RR, 15/09/2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00258 - 001002023008-1

Réu: Círcero Castro Cavalcante => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00259 - 001003064501-3

Indicado: A.S.V. e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Josué dos Santos Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00260 - 001004092125-5

Réu: Hilton Wagner Macedo Primo => DESPACHO: RECEBO A DENUNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 43. Designo o dia 29.10.2004, às 08:20 horas, para a audiência de interrogatório. Cite(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s). Juntem-se as folhas de antecedentes. Notifique-se o Ministério Público e o Advogado(a) do acusado. Boa Vista-RR, 16/09/2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00261 - 001004092360-8

Requerente: Denis Roberto da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA do indicado DÉNIS ROBERTO DA SILVA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00262 - 001004092567-8

Requerente: Hilton Wagner Macedo Primo => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, com supedâneo no art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado HILTON WAGNER MACEDO PRIMO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Após abra-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 333 do CPP. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001004079973-5

S.educando: D.C.S. => Isto posto, decido pela unificação das medidas sócio-educativas aplicadas a adolescente D.C.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001004090093-7

Autor: M.C.E.S.; Criança Adol: K.M.B. e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO: R.H. Defiro a ata ministerial exarada no anverso. Designo o dia 20/09/2004, às 12:30 horas para audiência de Justificação. Intimem-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.09.2004. Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00010 - 001002054110-7

Requerente: M.L.P.C. e outros; Requerido: S.V.S. => Isto posto, e em consonância com a parquet estadual, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001002047500-9

Educando: S.F.S. e outros => Isto Posto, com fundamento no princípio da economia processual, determino o arquivamento do presente feito em face dos adolescentes S.F.S. e E.F.S. Custas pelo Estado. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2004

000051RR-B =>00032
000073RR-B =>00025
000074RR-B =>00025
000078RR-A =>00043
000078RR =>00034
000101RR-B =>00018, 00024

000103RR-B =>00034
 000110RR-B =>00022
 000112RR-B =>00035
 000119RR-A =>00054
 000123RR-B =>00024
 000149RR =>00026, 00039
 000151RR-B =>00045
 000162RR-A =>00027
 000162RR-B =>00021
 000169RR =>00023
 000171RR-B =>00008, 00036, 00037, 00042, 00050, 00056
 000178RR =>00023
 000181RR-A =>00017
 000189RR =>00017, 00020, 00032
 000192RR-A =>00038
 000202RR-B =>00008, 00036, 00037, 00042, 00050, 00056
 000206RR =>00024
 000223RR-A =>00022, 00028, 00030, 00040
 000223RR =>00029, 00053
 000236RR-A =>00042
 000236RR =>00051
 000245RR-A =>00008, 00036, 00037, 00050, 00056
 000254RR-A =>00052
 000258RR-A =>00049
 000262RR =>00034, 00042
 000271RR =>00042
 000282RR =>00047
 000286RR =>00018
 000298RR =>00024
 000299RR =>00045
 000315RR =>00044
 000337RR =>00019
 000343RR =>00017
 000365RR =>00057
 000367RR =>00045
 000368RR =>00057
 000370RR =>00045
 000380RR =>00031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004088212-7

Exequente: J.a.de Albuquerque-me; Executado: Valdirene Oliveira Pires => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 161,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004088219-2

Exequente: J.A Albuquerque - Me; Executado: Neidson de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 45,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004088218-4

Requerente: Marcelo Adam Xavier Dinelly; Requerido: J.a.albuquerque-me => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 269,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004088222-6

Requerente: Cleide Gomes Costa; Requerido: Edvan Souza Soares => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004088208-5

Autor: Francis Pereira Rodrigues; Réu: Gilmar Alves do Vale => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001004088216-8

Autor: Antonio Pereira Galvao; Réu: Francisco Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.218,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004088210-1

Autor: Rosimeire Sarmento Silva Albuquerque; Réu: Sonia Gomes de Melo => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.594,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00008 - 001004088232-5

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004088214-3

Requerente: Marcio Silva de Andrade; Requerido: Jany Renne Maciel Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004088220-0

Requerente: Acacia Celeste Santos Braga; Requerido: J.a.albuquerque-me => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 169,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001004088237-4

Indicado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004088224-2

Indicado: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004088226-7

Indicado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ FAMÍLIA

00014 - 001004088230-9

Indicado: F.W.V.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001004088239-0

Indicado: E.G.A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00016 - 001004088228-3

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

DECLARATÓRIA

00017 - 001003073279-5

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen de Tal e outros => Despacho: Intime-se o autor, via DPJ, para o pagamento das custas. Cumpra-se. B.V., 09/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00018 - 001003066418-8

Exeqüente: Irani Camioto Fortunato; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

00019 - 001004084389-7

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Sansão da Silva Mariano => Despacho: Indique o exequente bens do executado passíveis de penhora. Int. B.V., 02/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00020 - 001004084452-3

Exeqüente: Jean Luc Felix; Executado: Waldimiro de Almeida Oliveira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00021 - 001004084604-9

Exeqüente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Durbem da Silva Lima => Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 12. Int. B.V., 13/10/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00022 - 001002052929-2

Exeqüente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Haidée B Costa => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001003067512-7

Autor: Maria Miramar Mesquita Garcia; Réu: Nordeste Linhas Aéreas Regionais Ltda => Despacho: Indique o exequente bens do executado passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora "on line". Int. B.V., 02/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00024 - 001004080512-8

Autor: Jose Nilton Matias Lima; Réu: Banco Real Anro Bank S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Banco Real Amro Bank S/A a indenizar José Nilton Matias Lima, com a importância de R\$ 4,000.00 (quatro mil reais), pelo dano moral descrito na inicial,

determinando desde já, a intimação do banco vencido para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tais bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 24/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Régo, Sivirino Pauli.

00025 - 001004080935-1

Autor: Aleksandra Silva de Almeida; Réu: Anaspf Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => Final de sentença: (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquivar-se os presentes autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00026 - 001004082789-0

Autor: José Carlos de Souza Júnior; Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Despacho: Intime-se o autor, via DPJ, para o pagamento das custas. Cumpra-se. B.V., 09/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00027 - 001004084194-1

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Roraima Motores Ltda => Despacho: Regulariza a empresa ré sua representação, em 05 dias, sob as penas do § único do art. 37 do CPC. Int. B.V., 01/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00028 - 001004088040-2

Autor: e França da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 29/09/04 às 12:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00029 - 001004083955-6

Autor: e Mateus de Freitas - Me; Réu: Jose Norberto de M Junior => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00030 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00031 - 001004086693-0

Requerente: Raidilce Alice Nascimento Santos; Réu: Cassi => Audiência de conciliação designada para o dia 01/10/04 às 11:30 horas. Adv - Janaína Desbastiani.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado às fls. 62. Após, cls. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00033 - 001004084117-2

Autor: Raimundo Garcia Gastao; Réu: Jordam Gonzaga => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Vista ao(s) aguarda pagamento prazo de dia(s). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo.

DECLARATÓRIA

00035 - 001004088037-8

Autor: Capitulino Leite Loureiro Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00036 - 001004088060-0

Autor: Aline Carvalho Boechat; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00037 - 001004088062-6

Autor: Anglenda Rodrigues Diógenes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2004 às 08:50 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00038 - 001003059633-1

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 04/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00039 - 001004083718-8

Exeqüente: Karina Oliveira Leite; Executado: Thais Isabel de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00040 - 001004084398-8

Exeqüente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado às fls. 23. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001004084143-8

Requerente: Francisco Marchao de Lima; Requerido: Francisco Alves de Lima => Aguarda expedição de mandado.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00042 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Oficie-se a Receita Federal para que encaminhe a este Juízo cópia da declaração de renda do Sr. Murad Adel Aziz, devidamente inscrito no CPC nº 514.595.822-68, para fins de instrução processual. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. EM, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00043 - 001003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros; Réu: Itelo Nogueira da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00044 - 001003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bomprefco S/A => FINAL DE SENTNEÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARCELO HIRAND JUNES em face de HIPERMERCADO BOMPREFCO S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00045 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00046 - 001004084411-9

Autor: Juracilene de Souza Araújo; Réu: Paulo Roberto Alves Cordeiro => FINAL DE DECISAO:..., Diante do exposto, com fiancas no art. 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia do réu PAULO ROBERTO ALVES CORDEIRO sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Designe audiência de instrução e julgamento. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2004 às 11:10 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00048 - 001004084990-2

Autor: Cilene Bonfim Barbosa; Réu: Marcos Vagner dos Santos Almeida => FINAL DE DECISÃO:..., Diante do exposto, com fiancas no art. 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia do réu MARCOS VAGNER DOS SANTOS ALMEIDA sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Designe audiência de instrução e julgamento. Em, 13/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004086675-7

Autor: Herbert de Amorim Cardoso; Réu: Sebastião Oliédes da Rocha => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00050 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fabio Silvestre dos Santos - Me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001004088017-0

Requerente: Hercineia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2004 às 10:40 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00052 - 001003071696-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 39: Libere-se o bem constituido em fls. 31, por força da decisão terminativa; 2. Após, arquive-se. Em, 14/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00053 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: adjudicar-alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda ocm a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00054 - 001004077508-1

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se.

Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00055 - 001004084498-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Sophia Cabral => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00056 - 001004088052-7

Requerente: Maria Helena de Araujo Fonteles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2004 às 10:10 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00057 - 001004086687-2

Autor: Alderjane Campos Malheiros; Réu: Supermercado Bc => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de outubro de 2004 às 09:00h. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2004

000171RR-B =>00001
000226RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084083-6

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Denise Abreu Cavalcanti => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16/09/2004. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006663-9

Autor: Antonio dos Santos; Réu: Doranilma Mota Bahia => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/09/2004, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 002004006664-7

Requerente: Raimundo Nazareno Ramos; Requerido: Manoel Homero dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006004017052-8

Requerente: Ministério Públco Federal; Requerido: Jorge de Souza Schmidt => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006004017054-4

Requerente: O.T.A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006002000605-6

Réu: Amezaque da Silva Lima => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2004 às 15:15
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017053-6

Autor: Neosito de Sousa Almeida; Réu: Edmilson Fernandes de
Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004. Valor da Causa:
R\$ 420,42 - Audiência Conciliação: Dia 23/09/2004, às 15:30 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017138-5

Autor: Neosito de Sousa Almeida - Casa do Fazendeiro; Réu: Cleide
Rose Silveira Borges => Distribuição por Sorteio em 16/09/2004.
Valor da Causa: R\$ 2.751,50 - Audiência Conciliação: Dia 23/09/
2004, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 16/09/2004

**JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo**

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006004017053-6

Autor: Neosito de Sousa Almeida; Réu: Edmilson Fernandes de
Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/
09/2004 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017138-5

Autor: Neosito de Sousa Almeida - Casa do Fazendeiro; Réu: Cleide
Rose Silveira Borges => Audiência de CONCILIAÇÃO designada
para o dia 23/09/2004 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam
os autos da ação de **Interdição n.º 03 60580-1** em que é requerente
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS e requerido **RAIMUNDO
ALVES DA SILVA FILHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição
desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE
SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição de **RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO**, declarando-o
absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida
civil, na forma do art. 3º, e do art. 1767 do CCB, nomeando-lhe

como Curador o requerente **JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS**. Em obediência ao disposto no artigo 9º do CCB, inscreva-se o
presente no Registro Civil e publique-se, por 03 (três) vezes, com
intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o
requerente assistido pela justiça gratuita. P. R. I. , após, cumpridas
as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 18 de março de 2004.

(a) **Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente
edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com
intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na
forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do
Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano
de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves
Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa
(Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam
os autos da ação de **Interdição n.º 03 71455-3** em que é requerente
MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO e requerida
MARIA VIEIRA NASCIMENTO, e que o MM. Juiz decretou a
interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE
SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição de **MARIA
VIEIRA NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de
exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do
art. 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador a requerente
MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO, concedendo a
esta a curatela do interditando. Em obediência ao disposto no artigo
9º do CCB, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se,
por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa
Oficial somente, por ser o requerente assistido pela justiça gratuita.
P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa
Vista, 25 de maio de 2004. (a) **Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de
Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz
mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes
pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no
local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta
cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis
dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. E, para constar
Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e
Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM.
Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE
RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA FRANCISCA DIAS SANTOS**, brasileira,
casada, filha de Luzia Mesquita Dias , demais dados ignorados,
estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo.
n.º 04 091767-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em
que são partes F.L.S.S., contra M.F.D.S., ficando ciente que terá o
prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça
do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do
Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois
mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana
(Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão
Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA APARECIDA LEITE MONTEIRO, brasileira, casada, filha de Antônio Bezerra Leite e Josefa Saturnino Bezerra, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 091606-5, Ação de DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes J.M.S., contra M.A.L.M. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o Juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IZALTINA MARIA OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de Israel José de Melo e Feliciano Maria da Conceição , demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 091474-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.A.O., contra I.M.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MATILDE MODEL RIBEIRO, brasileira, casada, filha de José Lumertz Model e Santa Neli Menger Model , demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 091367-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.R., contra M.M.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: IGNÁZIO GAFA, italiano, casado, aposentado, portador do RG Y042035-8 CPF 371.644.813-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 065316-5, Ação Divórcio Litigioso, em que são partes I.G., contra D.C.S.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.A.C. menor rep. por DOMINGAS DA PÁSCOA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 106.397/2ª via SSP/RR e CPF 382.283.512-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 063422-3, Ação Alimentos - Pedido, em que são partes R.A.C., contra R.J.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CÉLIA MARIA BRANDÃO DE AGUIAR, brasileira, casada, estudante, portadora do RG 118669199-6 SSP/MA e CPF 708.892.872-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 019875-1, Ação Separação Judicial Litigiosa, em que são partes C.M.B.A., contra R.A.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.C.A.M.P. e outra, menores rep. por ROSILENE ALMEIDA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 178.022 SSP/AP e CPF 446.461.782-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 045320-4, Ação Execução, em que são partes J.C.A.M. e outra, contra M.M.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.L.S. menor rep. por HELSIMEIRE LOURENÇO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 195.473 SSP/RR e CPF 822.723.602-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 064543-5, Ação Execução, em que são partes L.L.S., contra J.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.L.S. menor rep. por IVANETE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG 236.448 SSP/RR e CPF 763.854.932-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 068285-9, Ação Alimentos – Pedido , em que são partes L.L.S., contra W.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: WAGNEY COSTA E SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 056589-0, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes S.P.S. contra W.C.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MANOEL DIONÍZIO RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para juntar o documento que comprove o divórcio efetuado pela Justiça Móvel.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VALDEMIR DE OLIVEIRA LIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO FORD S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01005139-8, ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor Banco Ford S/A e ré Astrid Basbosa Marques. Como se encontra o representante legal do Banco Ford S/A, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 007/2004 - GABINETE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO a limitação de servidores lotados no Cartório da 2ª Vara Criminal, totalizando apenas 05 (cinco) servidores;

CONSIDERANDO que no Cartório da 2ª Vara Criminal, apenas 01 (um) servidor exerce produtividade;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Oiran Braga dos Santos, para o gozo de licença Prêmio;

CONSIDERANDO o objetivo do Judiciário em otimizar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao servidor **REGINALDO ANTONIO CSISZER**, técnico judiciário, que cumpra, no período vespertino, das 15 às 18 horas, a partir desta data, horário extraordinário;

Parágrafo Único. A freqüência e a produtividade do servidor terá a supervisão do senhor escrivão, que anotará e atestará a sua folha de freqüência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor apartir de 13 de setembro do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2004.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

PORTRARIA N.º 007/2004 - GABINETE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a limitação de servidores lotados no Cartório da 2ª Vara Criminal, totalizando apenas 05 (cinco) servidores;

CONSIDERANDO que no Cartório da 2ª Vara Criminal, apenas 01 (um) servidor exerce produtividade;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Oiran Braga dos Santos, para o gozo de licença Prêmio;

CONSIDERANDO o objetivo do Judiciário em otimizar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao servidor **REGINALDO ANTONIO CSISZER**, técnico judiciário, que cumpra, no período vespertino, das 15 às 18 horas, a partir desta data, horário extraordinário;

Parágrafo Único. A freqüência e a produtividade do servidor terá a supervisão do senhor escrivão, que anotará e atestará a sua folha de freqüência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor apartir de 13 de setembro do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2004.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

PORTRARIA N.º 006/2004 - GABINETE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO as audiências de processos de réus presos designadas para o período da Inspeção Judicial, as quais deverão ocupar o tempo disponível;

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Titular da Vara no período de 16 a 17 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período da Inspeção Judicial, do dia 23 até o 24 de setembro do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2004.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

PORTRARIA N.º 006/2004 - GABINETE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO as audiências de processos de réus presos designadas para o período da Inspeção Judicial, as quais deverão ocupar o tempo disponível;

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Titular da Vara no período de 16 a 17 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período da Inspeção Judicial, do dia 23 até o 24 de setembro do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2004.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 17 de setembro de 2004 para ciência e intimação das partes

Ação Penal n.º 010.04.083116-5
Querelada: Maria Margarida Bezerra
Advogado: Dr. Walmick Melo, OAB/PA, nº 2701
Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 04 de setembro de 2004, às 11:30 h.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001003070533-8 – INDENIZAÇÃO
Autor: Manoel Nazário da Costa
Réu: Jener Fabricio Carvalho Silva

BEM (NS): 02 (dois) sofás de 02 e 03 lugares, cor vinho, com estofamento rasgado, em péssimo estado de conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

01 (um) rack de madeira com 01 porta de vidro e duas gavetas, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01 (um) aparelho de som, marca gradiente, rádio/cd/deck, cor grafite, modelo titanium. Avaliado em R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

01 (um) freezer, marca continental, modelo 220, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 400,00 (quattrocentos reais).

01 (um) televisor, marca CCE, 20 “, c/ controle remoto, em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 450,00 (quattrocentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de outubro de 2004 às 11:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001003070352-3 – MONITÓRIA
Requerente: Aurora Aparecida Moreno dos Santos
Requerido: Katiele de Souza Paula

BEM(NS): 01 (um) berço de madeira, cor bege com azul. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Em bom estado de conservação..

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de outubro de 2004, às 10:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001003067111-8 - COBRANÇA

Autor: Vanderlei Vicente Sothe

Réu: Waldemar Ferreira da Silva

Advogado: James Pinheiro Machado – OAB 133

BEM(NS): 01 (um) touro branco da raça nelori com com média de 06 anos de idade.

05 (cinco) bezerras com média de idade entre 02 e 03 anos (neloe), brancas.

02 (duas) vacas, nelore de cor branca, da terceira cria.

Todos estes animais estão gordos e com aparência saudável, marcados com o ferro 7w (WF), avaliados em R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 24 de setembro de 2004 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 11 de outubro de 2004 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001002043007-9 - EXECUÇÃO

Exequente: James Pinheiro Machado

Advogado: Em causa própria

Executado: MJM da Silva

Advogado: Samuel Moraes da Silva OAB 225

BEM (NS): 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca consul 7.500 BTU'S. Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

07 (sete) postes de concreto (11mts). Avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

02 (dois) computadores completos (impressora, caixas de som, teclado, scanner), em perfeito estado de conservação. Avaliados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.00,00 (seis mil reais).

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de outubro de 2004 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:.

Processo nº 001002055706-1 – MONITÓRIA

Autor: Janio Benevides de Souza Nascimento

Réu: João Chaves Neto

BEM(NS): 01 (um) conjunto de sofá de 02 e 03 lugares, parcialmente avariado com capa rasgada. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de novembro de 2004 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de novembro de 2004 às 08:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:.

Processo nº 001003063313-4 – EXECUÇÃO

Exequente: Sales e Amorim Ltda

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira e outros

Executado: Gesse mendes Barros

Advogado: Elidoro Mendes

BEM(NS): 01 (um) lote de terra de n.º 225, da quadra de n.º 030, zona de n.º 13, situado no perímetro urbano da cidade de Boa Vista-RR, no Bairro Operário – Loteamento Nova Cidade, confrontando FRENTE com a Rua N.C. 05, extensão de 13 mts; Fundos com o lote n.º 78, extensão de 13 mts; Lado direito com o Lote de n.º 266, extensão de 40 mts; Lado esquerdo com o Lote n.º 242, totalizando uma área de 520 m², contendo as benfeitorias a seguir: uma casa edificada em madeira, coberta com telhas de fibrocimento. Lote parcialmente murado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pertencente a GESSE MENDES BARROS. Avaliado em R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 24 de setembro de 2004 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 11 de outubro de 2004 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:.

Processo nº 001003073118-5 – COBRANÇA

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Ailton de Tal

BEM(NS): 01 (uma) serra circular, aparadeira com eixo para furadeira, motor elétrico trifásico 3cv, modelo 905981, com uma serra de 30 cm de diâmetro, em armação de madeira de 115x90x82cm, em perfeito estado de funcionamento. Avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de outubro de 2004 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de novembro de 2004 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:.

Processo nº 001003062290-5 – MONITÓRIA

Autor: Edson Alfredo Campos Corleta

Réu: Regina Sandeleuma Loureto

BEM(NS): 01 (um) aparelho de som, marca PHILIPS, FW-C155 MINI HIFI SYSTEM, com rádio, com compartimento para dois toca-fitas, com compartimento para três cd's, com dois alto-falantes, com controle remoto, com um ano de uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de outubro de 2004 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de novembro de 2004 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivã Judicial
ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 17 de setembro de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 02 047365-7 – MONITÓRIA

Requerente: EDIJA MENDES GURGEL.

Advogado(a)s:

Requerido(a): ILCE SILVA DE MELO.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designe-se datas para os Leilões; II. Intime-se. Boa Vista/RR, em 09 de Setembro de 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 047365-7 – MONITÓRIA, tendo como Exequente EDIJA MENDES GURGEL e Executado(a) ILCE SILVA DE MELO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
- 01 (UMA) TV 20", MARCA LG, COR PRETA, COM CONTROLE REMOTO.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	400,00
- 01 (UM) JOGO DE SOFA DE 02 E 03 LUGARES.	PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	500,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/09/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 15/10/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã Judicial

Expediente do dia 17 de setembro de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 04 080658-9 – EXECUÇÃO

Requerente: KEILA MARIA DA CRUZ.

Advogado(a)s:

Requerido(a): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designe-se datas para os Leilões; II. Intime-se. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 04 080658-9 – EXECUÇÃO, tendo como Exequente KEILA MARIA DA CRUZ e Executado(a) JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
- 01 (UM) TELEVISOR 20", COLORIDA, MARCA SHARP, MODELO PERSONAL VISION, COR PRETA, COM CONTROLE REMOTO.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO	400,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	400,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 28/09/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 14/10/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 02 001312-1, em que figura como Requerente **ANTÔNIO LÁZARO DOS SANTOS SILVA** e Interditando(a) **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) apresentar incapacidade, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida diária, o que o(a) torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO**, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA**, nomeando seu filho **ANTÔNIO LÁZARO DOS SANTOS SILVA** como Curador, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajai-RR, 10 de maio de 2004. (a) Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnmando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 03 001576-9, em que figura como requerente **JORGE CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e Interditando(a) **MARIA ARLETE GONÇALVES**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por

o(a) mesmo(a) apresentar quadro clínico de epilepsia, (CID 10: G40) e deficiência mental leva (CID 10:F70), demonstram a veracidade dos fatos alegados na inicial. De fato, a interditanda revelou-se pessoa incapaz de reger sua pessoa e gerir seus bens por ser portadora de alienação mental, necessitando da ajuda permanente de terceiros, conforme Sentença a seguir transcrita:
FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a Interdição de **MARIA ARLETE GONÇALVES**, nomeando o Sr. JORGE CONCEIÇÃO DOS SANTOS como Curador, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(à) interdito(a), sem autorização judicial. Inscreve-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face à Gratuidade de Justiça. P.R.I.
Mucajá-RR, 12 de maio de 2004. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnmando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 03 002485-2, em que figura como requerente **JÚLIA FARIAS DO NASCIMENTO** e Interditando(a) **SALOMÃO FARIAS NASCIMENTO**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) apresentar quadro clínico de Deficiência Mental Moderada (CID 10: F71), demonstram a veracidade dos fatos alegados na inicial. De fato, o interditando revelou-se pessoa incapaz de reger sua pessoa e gerir seus bens por ser portadora de deficiência mental, necessitando da ajuda permanente de terceiros, conforme Sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,** para decretar a Interdição de **SALOMÃO FARIAS DO ANSCIMENTO**, nomeando sua irmã **JÚLIA FARIAS DO NASCIMENTO** como Curadora, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(à) interdito(a), sem autorização judicial. Inscreve-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face à Gratuidade de Justiça. P.R.I. Mucajá-RR, 30 de agosto de 2004. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnmando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Natureza da Ação: **ALIMENTOS - PEDIDO**

Processo: n° **0030 03 002444-9**

Requerente: **PHABLO RUAN MARTINS FURTADO**, menor imp. rep. por sua genitora **DANIELE DE JESUS MATINS**

Requerido: **CÍCERO GILVAN FURTADO FÉLIX**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação da representante do requerente. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o(a) representante do requerente **DANIELE DE JESUS MARTINS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2538501 SSP/PA, CPF nº 010.51.6.264-71, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, a fim de dar prosseguimento ao feito supra, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE MUCAJÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Natureza da Ação: **REGISTRO CIVIL**

Processo: n° **0030 02 000788-3**

Requerente: **VIVIANE FERREIRA DE SOUZA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação da representante das requerentes. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o(a) da requerente **VIVIANE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, filha de Eliete Ferreira de Souza, natural de Boa Vista, demais dados ignorados, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, a fim de dar prosseguimento ao feito supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo: n° 0030 03 001778-1

Requerente: SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: WILIAM ALVES MESQUITA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do requerido **WILIAM ALVES MESQUITA**. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o requerido **WILIAM ALVES MESQUITA**, brasileiro(a), solteiro(a), desocupado, demais dados ignorados, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 30/31, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “*Ex positis*, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência jurídica da pretensão da parte autora pelo réu, julgando, consequentemente, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente termo definitivo de guarda e responsabilidade dos menores. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Mucajá, 12 de maio de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo: n° 0030 03 001743-5

Requerente: MARIA RITA ALMEIDA

Advogado: DPE/RR

Requerido: EDIVAM ALMEIDA DA COSTA e outra

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação dos requeridos **EDIVAM ALMEIDA DA COSTA e TÂNIA ALVES SILVA**. E como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam através deste **INTIMADOS**, os requeridos **EDIVAM ALMEIDA DA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), desempregado, RG nº 118.688 SSP/RR, demais dados ignorados e **TÂNIA ALVES SIVLA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 194.256 SSP/RR, C.P.F. nº 657.615.702-97, para que tomem ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 33/34, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/04, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente termo definitivo de guarda e responsabilidade. Sem custas, devido à Gratuidade de Justiça deferida aos requerentes. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajá, 10 de maio de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO

Processo: n° 0030 02 000906-1

Requerente: ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: DPE/RR

Requerido: MAXIMILIANO DE SOUZA CARVALHO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do requerido **MAXIMILIANO DE SOUZA CARVALHO**. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o requerido **MAXIMILIANO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro(a), casado(a), policial civil, filho de Otaviano Farias de Carvalho e de Maria Soares de Souza, demais dados ignorados, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 61/62, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “*Ex positis*, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Mucajá, 18 de março de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

Processo: n° 0030 04 002652-5

Requerente: JOSÉ RIBAMAR MACHADO

Advogado: DPE/RR

Requerido: IRACEMA SOUSA MACHADO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do requerente **JOSÉ RIBAMAR MACHADO**. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o requerente **JOSÉ RIBAMAR MACHADO**, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, carpinteiro, RG nº 567.535 SSP/MA, CPF nº 151.106.482-04, demais dados ignorados, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 11/12, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO do casal, nos termos dos arts. 34 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º da Carta Magna, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, mantendo inalteradas todas as cláusulas estipuladas no

processo de separação judicial, feito nº 2098-3. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Transitada esta em julgado, expeça-se o documento de que trata o art. 97, da Lei 6.015/73. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos". Mucajá, 10 de maio de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: TUTELA

Processo: n **0030 02 001189-3**

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA

Advogado: DPE/RR

Requerido: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do requerente FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o requerente FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro(a), casado(a), comerciante, RG nº 10.496 SSP/RR, CPF nº 027.866.802-04, demais dados ignorados, para que proceda o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado. Mucajá, 04 de agosto de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE MUCAJÁI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

Processo: n **0030 02 000210-8**

Requerente: ANAÍDE NOGUEIRA REGO

Advogado: ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO OAB/RR 298 e MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO OAB/RR 299

Requerido: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação da requerente ANAÍDE NOGUEIRA REGO. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, a requerente ANAÍDE NOGUEIRA REGO, brasileiro(a), viúvo(a), do lar, RG nº 177.942 SSP/RR, CPF nº 528.225.163-91, demais dados ignorados, para que proceda o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos), sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado. Mucajá, 04 de

agosto de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
COMARCA DE MUCAJÁI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: CAUTELAR INOMINADA

Processo: n **0030 03 002136-1**

Requerente: BRUNO CANUTO BORGES

Advogado: VINCENZO DI MANSO OAB/RR 127

Requerido: NELCI TEREZINHA RODRIGUES

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do requerente BRUNO CANUTO BORGES. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o requerente BRUNO CANUTO BORGES, brasileiro(a), solteiro(a), empresário de garimpo e produtor rural, RG nº 172.814 SSP/RR, CPF nº 614.681.182-34, demais dados ignorados, para que proceda o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado. Mucajá, 04 de agosto de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: CAUTELAR INOMINADA

Processo: n **0030 03 002282-3**

Requerente: FRANCISCO MENDES DA SILVA e GILMAR OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: DR^a. DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

Requerido: JOSÉ LIMA DE SOUZA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação das partes FRANCISCO MENDES DA SILVA, GILMAR OLIVEIRA CARVALHO e JOSÉ LIMA DE SOUZA. E como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, ficam através deste **INTIMADO(S)**, as partes FRANCISCO MENDES DA SILVA, brasileiro, divorciado, produtor rural, CPF nº 149.563.222-91, GILMAR OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº 289.820.452-87 e JOSÉ LIMA DE SOUZA, brasileiro(a), demais dados ignorados, para que procedam o recolhimento das custas processuais finais *pro rata*, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), sob pena de suas inscrições na Dívida Ativa do Estado.

Mucajá, 08 de setembro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

Para ciência e intimação das partes.

Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajá – RR, na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2004, a ser presidido pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, a realizar-se no período compreendido entre 21 a 25 do mês de outubro do corrente ano.

Na conformidade do art. 432 do Código de Processo Penal, torno pública a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 21 de outubro do corrente ano, às 08 horas, no Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva, sito à Av. Firmino Azevedo, S/N, Centro, Mucajá – RR.

Data: 21 de outubro de 2004

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000751 1

Autora: Justiça Pública

Réu: MAURÍCIO DE SOUZA

Vítima: Adriano Xirixana de Oliveira

Art. 121 c/c artigo 14, item II do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Data: 25 de outubro de 2004

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000011 0

Autora: Justiça Pública

Réu: ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR

Vítima(s): Antônio Carlos da Silva, Izaias Diógenes Chaves e Jeú Diogenes Chaves

Art. 121, § 2º, inciso II (por duas vezes) e art. 121, § 2º inciso II c/c art. 14, c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Dr. Reinaldo Fonseca Borges, OAB/RR – 183-B

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Mucajá – RR, 13 de setembro de 2004

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 418 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),
RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: prorrogação da permanência do servidor no município de São Luiz do Anauá para auxiliar na conclusão dos trabalhos de intimação de mesários da 4.ª Zona Eleitoral.

Destino: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 28 a 31.08.2004.

N.º de diárias: 3,0 (três)

Servidor:
AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO – Servidor requisitado.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 396,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 12,10

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 10,46

Valor total a ser pago: R\$ 373,44

II – Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 419 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),
RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para treinamento de mesários, divulgação do voto eletrônico, entrega de títulos e promoção dos trabalhos eleitorais nas comunidades do baixo Rio Branco.

Destino: Região do Baixo Rio Branco/RR.

Período de afastamento: 20.09 a 05.10.2004.

N.º de diárias: 15,5 (quinze e meia)

Servidores:

Marcos Rogério Vieira de Souza – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5;

Hilton Moreira de Sousa Júnior - Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-2;

João Bosco Pereira – Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológica, símbolo FC-2;

Francesco Estanislau Palermo – Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5;

Denis Alves da Costa – Técnico Judiciário;

Destino: Região do Baixo Rio Branco/RR.

Período de afastamento: 01 a 05.10.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

Matilde Fernandes de Souza - Aux. Espec. da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

Rosilda Bentes da Silva – Aux. Espec. do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1;

Adilcea da Silva Maciel - Assessor IV- Diretoria- Geral, símbolo CJ-2;

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 2.557,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 236,40

Valor total a ser pago: R\$ 2.321,10

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 2.557,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 236,40

Valor total a ser pago: R\$ 2.321,10

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 2.557,50

Dedução do Auxílio Alimentação: 12 X R\$ 19,70 = R\$ 236,40

Valor total a ser pago: R\$ 2.321,10

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 2.557,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 236,40

Valor total a ser pago: R\$ 2.321,10

Ao quinto servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 2.046,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 236,40
 Valor total a ser pago: R\$ 1.809,60

A sexta servidora:
 Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total das diáridas: R\$ 742,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 683,40

A sétima servidora:
 Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total das diáridas: R\$ 742,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 683,40

A oitava servidora:
 Valor unitário da diárida: R\$ 198,00
 Valor total das diáridas: R\$ 891,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 831,90

II - Determinar que as diáridas não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
 – Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 420 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),
R E S O L V E:

I – Conceder diáridas na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para Boa Vista, com a finalidade de buscar combustível e outros materiais para o pleito vindouro.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 15 a 16.09.2004.

N.º de diáridas: 1,5 (uma e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Ao servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total da diárida: R\$ 247,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 12,10
 Valor a ser pago: R\$ 235,40

II - Determinar que as diáridas não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
 – Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 421 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),
R E S O L V E:

I – Conceder diáridas na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para localidades pertencentes à Zona Eleitoral para intimação dos membros das Juntas Eleitorais.

Destino: São Luiz do Anauá/São João da Baliza/Rorainópolis/Caroebe/RR.

Período de afastamento: 23 a 25.09.2004.
N.º de diáridas: 2,5 (duas e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Ao servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total da diárida: R\$ 412,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 12,10
 Valor a ser pago: R\$ 400,40

II - Determinar que as diáridas não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
 Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 422 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),
R E S O L V E:

I – Conceder diáridas na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para treinamento de mesários juntamente com a divulgação do voto eletrônico e entrega de títulos eleitorais no interior do estado (3ª etapa).

Destino 1: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 16 a 22.09.2004.

N.º de diáridas: 6,5 (seis e meia)

Servidores:

João Batista Ferreira da Silva - Assist. de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4;
Sheila Rodrigues Silva Oliveira - Servidora requisitada;
Edla Marta Andrade Fonseca Rocha- Servidora requisitada;
Rosilda Bentes da Silva – Aux. Espec. do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1;
CB PM Sara Cavalcante Alves – Colaboradora eventual;
Mauro Shosuka Asato – Analista Judiciário;
Ervan de Almeida Maciel – Colaborador eventual;
Sebastião Marques de Souza – Servidor requisitado;
Cícero Ferreira de Menezes – Servidor requisitado;

Destino 2: Mucajá/Iracema/RR.

Período de afastamento1: 16 a 21.09.2004.

N.º de diáridas: 5,5 (cinco e meia)

Servidores:

Lucia Paiva dos Santos – Servidora Requisitada;
Ozanete Maria de Lima – Servidora Requisitada;
Valdina Silva de Freitas – Servidora Requisitada;
Siney da Conceição Felício – Servidor requisitado.

Destino 2: Mucajá/Iracema/RR.

Período de afastamento2: 16 a 23.09.2004.

N.º de diáridas: 7,5 (sete e meia)

Servidores:

Jonilton Alves de Oliveira – Assist. de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4;
Maria Jucely Silva de Andrade – Servidora requisitada;
Maria das Graças Cezário D'Ávila - Servidora requisitada;
João de Deus Ferreira - Servidor requisitado;
Lindomar Silva de Oliveira – Colaborador eventual;

Destino 3: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 16 a 20.09.2004.

N.º de diáridas: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

Waldenilson Alves da Costa – Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-5;
Edileuza Santos de Oliveira - Assist. de Chefia da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4;

Maria Auxiliadora Cruz Cavalcante – Assist. de Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC – 4;
Orlando Corrêa Rosa - Aux. Espec. do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1;

Roberto Lima de Oliveira – Servidor requisitado;

Destino 4: Cantá/RR.

Período de afastamento: 16 a 22.09.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidores:

Joaquim Torres Filho – Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5;

Paulo Moreira Marques Abel – Servidor requisitado;

Maria Nazaré Tobias da Silva - Aux. Espec. da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

Lindinalva Fátima da Silva Alves - Servidora requisitada;

Matilde Fernandes de Souza - Aux. Espec. da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

João Marcelo da S. Pereira – colaborador eventual;

Carlos Ernanes Benevuto Miranda – colaborador eventual;

Edimar de Matos Costa – Assist. de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2;

Francisco Ozano Ferreira Pinheiro – Servidor requisitado.

Levy de Jesus Silva – colaborador eventual.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 974,00

À segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 759,50

À terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,25

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 11,15

Valor total a ser pago: R\$ 816,60

À quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 974,00

À quinta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 974,00

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,25

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 12,85

Valor total a ser pago: R\$ 814,90

Ao nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 25,80

Valor total a ser pago: R\$ 733,70

À décima servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 726,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 24,20
 Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 20,80
 Valor total a ser pago: R\$ 681,00

À décima primeira servidora:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 726,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 24,20
 Valor total a ser pago: R\$ 701,80

À décima segunda servidora:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 726,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80
 Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 21,52
 Valor total a ser pago: R\$ 625,68

À décimo terceiro servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 726,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80
 Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 21,40
 Valor total a ser pago: R\$ 625,80

À décimo quarto servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 1.237,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20
 Valor total a ser pago: R\$ 1.119,30

À décima quinta servidora:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 990,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,30
 Valor total a ser pago: R\$ 953,70

À décima sexta servidora:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 990,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20
 Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 30,96
 Valor total a ser pago: R\$ 840,84

À décimo sétimo servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 990,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20
 Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 31,32
 Valor total a ser pago: R\$ 840,48

À décimo oitavo servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 990,00
 Valor total a ser pago: R\$ 990,00
 Ao décimo nono servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 742,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 683,40

À vigésima servidora:
 Valor unitário da diária: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 742,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 683,40

À vigésima primeira servidora:
 Valor unitário da diária: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 742,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 683,40

À vigésimo segundo servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 742,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 683,40

À vigésimo terceiro servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 132,00
 Valor total das diárias: R\$ 594,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10
 Valor total a ser pago: R\$ 534,90

Ao vigésimo quarto servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total das diáridas: R\$ 1.072,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Valor total a ser pago: R\$ 974,00

Ao vigésimo quinto servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 858,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 11,15
 Valor total a ser pago: R\$ 748,35

À vigésima sexta servidora:
 Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total das diáridas: R\$ 1.072,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Valor total a ser pago: R\$ 974,00

À vigésima sétima servidora:
 Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 858,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 11,40
 Valor total a ser pago: R\$ 748,10

À vigésima oitava servidora:
 Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total das diáridas: R\$ 1.072,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Valor total a ser pago: R\$ 974,00

Ao vigésimo nono servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 858,00
 Valor total a ser pago: R\$ 858,00

Ao trigésimo servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 858,00
 Valor total a ser pago: R\$ 858,00

Ao trigésimo primeiro servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total das diáridas: R\$ 1.072,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Valor total a ser pago: R\$ 974,00

Ao trigésimo segundo servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 858,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Valor total a ser pago: R\$ 759,50

Ao trigésimo terceiro servidor:
 Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 858,00
 Valor total a ser pago: R\$ 858,00

II - Determinar que as diáridas não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
 – Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 423 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),
RESOLVE:

I – Conceder diáridas na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de juizes eleitorais e presidentes de juntas eleitorais para participar de palestra com o tema “Procedimentos Eleitorais no Dia da Eleição”,

receber informações sobre a logística para as eleições, acompanhamento dos trabalhos de geração de mídia, assim como carga e lacre das urnas.

Destino: Boa Vista/RR
Período do evento: 15.09.2004
N.º de diáridas: 0,5 (meia)

Magistrados:
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Presidente da 3ª Junta Eleitoral
Dra. Maria Aparecida Cury – Presidente da 12ª Junta Eleitoral

Diáridas:

Valor unitário da diárida: R\$ 181,50
 Valor total das diáridas: R\$ 90,75
 Valor total a ser pago: R\$ 90,75

Destino: Boa Vista/RR
Período do evento: 15 a 18.09.2004
N.º de diáridas: 3,5 (três e meia)

Magistrados:
Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Roraima
Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo – Juiza da 4ª Zona Eleitoral de Roraima

Diáridas:

Valor unitário da diárida: R\$ 181,50
 Valor total das diáridas: R\$ 635,25
 Valor total a ser pago: R\$ 635,25

Destino: Boa Vista/RR
Período do evento: 20.09.2004
N.º de diáridas: 0,5 (meia)

Magistrada:
Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juiza da 4ª Zona Eleitoral de Roraima

Diáridas:

Valor unitário da diárida: R\$ 181,50
 Valor total das diáridas: R\$ 90,75
 Valor total a ser pago: R\$ 90,75

Destino: Boa Vista/RR
Período do evento: 21.09.2004
N.º de diáridas: 0,5 (meia)

Magistrado:
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Roraima

Diáridas:

Valor unitário da diárida: R\$ 181,50
 Valor total das diáridas: R\$ 90,75
 Valor total a ser pago: R\$ 90,75

Destino: Boa Vista/RR
Período do evento: 22.09.2004
N.º de diáridas: 0,5 (meia)

Magistrado:
Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

Diáridas:

Valor unitário da diárida: R\$ 181,50
 Valor total das diáridas: R\$ 90,75
 Valor total a ser pago: R\$ 90,75

II - Determinar que as diáridas não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 424 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para treinamento complementar de mesários e entrega de títulos na área rural de Boa Vista, Pacaraima, Maloca da Bala e São João da Baliza.

Destino: Boa Vista Rural e Maloca da Bala (Pacaraima)/RR

Período de afastamento: 16 a 20.09.04

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

1. ITAMAR AFONSO LAMOUNIER – Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5;

2. HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA – Chefe do Cartório da 5.ª ZE/RR;

Destino 2: Pacaraima/RR

Período de afastamento: 16 a 20.09.04

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

3. HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO – Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4;

4. CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO – Assistente de Chefia da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-4;

Destino 3: São João da Baliza/RR

Período de afastamento: 16 a 20.09.04

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

5. JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR – Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-5;

6. JANICE BESSA LEITÃO – Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor a ser pago a cada servidor: R\$ 683,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 425 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de colaborador eventual para auxiliar nos serviços da 2.ª Zona Eleitoral.

Destino: Caracarai/RR

Período de afastamento: 25.09 a 05.10.2004

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidor:

DAFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA – Colaborador eventual.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 1.386,00
Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 426 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento da servidora Maria Nilza da Silva para dar apoio nos procedimentos cartorários da 4.ª Zona Eleitoral.

Destino: São Luiz do Anauá/RR

Período de afastamento: 18.09 a 04.10.2004

N.º de diárias: 16,5 (dezesseis e meia)

Servidora:

MARIA NILZA DA SILVA – Servidora Requisitada.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 2.178,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 66,55

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 24,53

Valor total a ser pago: R\$ 2.086,92

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 427 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para Boa Vista, com a finalidade de acompanhar a sessão de carga e lacre das urnas, entre outras atividades, visando o pleito vindouro.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 19 a 21.09.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Diárias:

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 12,10

Valor a ser pago: R\$ 400,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE –

PORTRARIA N.º 428 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),
RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado e de servidor para participarem dos procedimentos de apresentação do vídeo de geração de mídias e outros sistemas relativos ao pleito eleitoral.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento1: 13.09.04

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2.ª ZE/RR

Servidor: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2.ª ZE/RR

Período de afastamento2: 22.09.04

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2.ª ZE/RR

Diárias:

Período de afastamento1:

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 90,75

Valor a ser pago: R\$ 90,75

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor a ser pago: R\$ 62,80

Período de afastamento2:

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor a ser pago: R\$ 62,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE –

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 064, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, à conta do Elemento Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Ação 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, com a finalidade de atender despesas com alimentação de mesários no interior, necessárias à realização das Eleições de 2004, aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos valores:

SERVIDOR: MARIA NAZARÉ TOBIAS DA SILVA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Pacaraima - 3ª Zona Eleitoral

Valor total do Suprimento: R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 160,80 (cento e sessenta reais e oitenta centavos)

SERVIDOR: ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Amajári - 3ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 756,00 (setecentos e cinqüenta e seis reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 151,20 (cento e cinqüenta e um reais e vinte centavos)

SERVIDOR: ED LUIZ PAULA MONTEIRO – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Bonfin - 3ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos)

SERVIDOR: CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Normandia - 3ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 852,00 (oitocentos e cinqüenta e dois reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos)

SERVIDOR: EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA – TÉCNICA JUDICIÁRIA

Município: Mucajá - 2ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 1.836,00 (hum mil oitocentos e trinta e seis reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

SERVIDOR: HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Cantá - 3ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 1.236,00 (hum mil duzentos e trinta e seis reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 247,20 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

SERVIDOR: ITAMAR AFONSO LAMOUNIER – ESCRIVÃO (REQUISITADO)

Município: Boa Vista Rural - 1ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)

SERVIDOR: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Alto Alegre - 3ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 1.118,00 (hum mil cento e dezoito reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 223,60 (duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

SERVIDOR: ADENAUER MORAES FERNANDES – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Municípios: Caracaraí e Iracema - 2ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)

SERVIDOR: JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Caroebe - 4ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

SERVIDOR: MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Município: Baixo Rio Branco - 2ª e 4ª Zonas Eleitorais
Valor total do Suprimento: R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos)

SERVIDOR: MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO – TÉCNICA JUDICIÁRIA

Municípios: São Luiz do Anauá e São João da Baliza - 4ª Zona Eleitoral
Valor total do Suprimento: R\$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais)
Valor da Obrigaçāo Patronal: R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

SERVIDOR: MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE – TÉCNICA JUDICIÁRIA

Município: Rorainópolis - 4ª Zona Eleitoral

Valor total do Suprimento: R\$ 1.404,00 (hum mil quatrocentos e quatro reais)
 Valor da Obrigação Patronal: R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos)

SERVIDOR: PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA – TÉCNICO JUDICIÁRIO
 Município: Uiramutã - 3ª Zona Eleitoral
 Valor total do Suprimento: R\$ 708,00 (setecentos e oito reais)
 Valor da Obrigação Patronal: R\$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Art. 2º. Fixar o dia 15.10.2004 como data final para utilização do valor concedido.

Art. 3º. Determinar que as respectivas prestações de contas sejam efetuadas nos 30 (trinta) dias subsequentes à data acima referida.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ELÍZIO FERREIRA DE MELO
 — DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

PORTRARIA N.º 065, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MÁRCIO DUARTE MOTTA, Coordenador de Serviços Gerais, Suprimento de Fundos à conta do Elemento Despesa 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Física, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e Elemento Despesa 33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos da Ação 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, com a finalidade de atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar o dia 15.10.2004 como data final para utilização do valor concedido.

Art. 3º. Determinar que as respectivas prestações de contas sejam efetuadas nos 30 (trinta) dias subsequentes à data acima referida.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ELÍZIO FERREIRA DE MELO
 — DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de setembro de 2004, para ciência e intimação das parte.

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 15/2002
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO
REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE AUTORIDADE E DE PODER POLÍTICO NÃO CONFIGURADOS. FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do Relatório Conclusivo que integra esta decisão.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Corregedor Regional Eleitoral

Esteve Presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO

Procurador Regional Eleitoral

COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO PARALELA EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Partidos, Coligações e demais entidades representativas da sociedade que o prazo para cadastramento junto à Comissão de Auditoria da Votação Paralela, visando a obtenção de credenciamento para acompanhar a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, foi **PRORROGADO** até as 19 horas do dia 29/09.

Os interessados devem encaminhar solicitação ao Presidente da Comissão, Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello, (art. 5º da Res. TSE nº 21.720/04).

Comissão de Auditoria da Votação Paralela

1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 006/2004

O MM Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, na forma da lei, resolve:

Dar conhecimento a todos os eleitores onde funcionarão as mesas receptoras de votos (seções principais e agregadas), referentes à 1ª Zona Eleitoral, no município de Boa Vista.

163	Rodoviária Internacional de Boa Vista	Avenida das Guianas 1627 - 623-9446	13 de setembro
1562	2184		
296			
65			
66			
1570	185	13 de Setembro E.E.P.G.	Rua Caracari 237 - 623-1122
263			13 de setembro
478			
2380	231	504 C.S. 13 de setembro	Avenida General Sampaio 111 - 623-1305
37			13 de setembro
68			
2410	234	Creche Pequeno Polegar	Avenida General Sampaio 111 - 623-1117
378			13 de setembro
2771	361	Cantinho do Céu E.M.P.E.	Rua Catingó 50 - 623-1728
3166	536	4884 Associação Dos Moradores do 13 De Setembro	Rua Macumáima 348
64			13 de setembro
3298	67	Creche Cantinho Feliz	Rua Macumáima 392 - 623-1755
229			13 de setembro
72			
1635	73	31 de Marco E.P.G.	Rua Fábio Magalhães 230 - 623-1946
204			31 de março
486			
1317	42	IB.A.M.A. Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes 1332 - 623-9163 Aeroporto	
156			
2860	327	Paulo Regius Neves Freire E.E.	Campus de Paricaraí 246 - 621-3168
355			Aeroporto
3247	240	SESI/SENAI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3710
823	497		Aeroporto
1			
2			
1015	421	Penha Brasil E.P.G.	Rua José Bonifácio S/N - 623-2245
314			Aparecida

1-Zona

2780	362	513	Centenário De Boa Vista E.M.	Rua João Pereira Caldas 460 - 623-2008	Aparecida		
20	176						
1112	155	177	Barão de Parima E.P.G.	Avenida Castelo Branco 668 - 623-2088	Calunga		
211							
363							
114	151	173	LS.S.E.C. Instituto Superior de Segurança e Cidadania	Avenida Getúlio Vargas 1854e 623-2058	Canarinho		
172	21	178					
22							
1163	179	276	C.E.F.A.M/F.E.S.U.R. Fundação de Educação Superior de Roraima	Rua 7 De Setembro S/N - 623-2684/624-1376	Canarinho		
7							
148	167	53	Gonçalves Dias E.P.S.G.	Avenida Getúlio Vargas 1704 - 623-4294	Canarinho		
208	340						
210	209						
3158	4	5	D.I.E.M.A. Departamento de Meio Ambiente - SEPLAN	Avenida Ville Roy 4935 - 623-2505	Canarinho		
6							
1708	78	79	Professor Diomedes Souto Maior E.E.F.	Rua Professor Diomedes 235 - 623-1945	Centro		
472							
1716	80	102	Euclides da Cunha E.E.P.G.	Avenida Bento Brasil 112w - 623-2153	Centro		
205	502						
81	93						
92	244						
100	242						
1732	187	277	Monteiro Lobato E.P.S.G.	Avenida Capitão Ene Garcez 1200 - 623-2140	Centro		
189	265						
243	278						
257	264						
279	101						
17 Zona							
1740	82	94	S.E.D.U.C. Secretaria de Educação Cultura e Desportos Praça do Centro Cívico 473 - 623-1803/1473/1452	Centro			
95							
1759	83	98	São José E.P.G.	Rua Floriano Peixoto 251 - 623-1493	Centro		
188	117						
1775	74	190	Lobo D'almada E.P.G.	Praça Do Centro Cívico S/N - 623-2102	Centro		
97	186						
383	96						
1805	87	328	IN.S.S. Instituto Nacional de Seguridade Social	Avenida Glacycon de Paiva 86 - 623-0700	Centro		
88							
1830	89	Princesa Isabel E.E.F.	Avenida Jaime Brasil 527 - 623-1459	Centro			
266							
446							
1848	90	Junta Comercial de Roraima	Avenida Jaime Brasil S/N - 623-2171/1220	Centro			
1937	99	D.R.F. Delegacia da Receita Federal	Rua Professor Agnelo Bittencourt 84 - 623-9622	Centro			
162							
1996	76	S.E.F.A.Z. Secretaria de Estado da Fazenda	Praça Do Centro Cívico S/N - 623-1222	Centro			
215	216	103					
2208	91	106	Osvaldo Cruz E.P.S.G.	Avenida Getúlio Vargas 529 - 623-2096	Centro		
206							
379							
2674	85	445	75	346 Boas Novas E.E.P.G.	Rua José Magalhães 243 - 224-2012	Centro	
23							
26							
1171	180	Hidelbrando Ferro Bittencourt E.E.P.G.	Avenida São Paulo S/N - 623-2319	Estados			
429							
505							
2259	27	C.S. Silvio Lofego Botelho	Avenida Minas Gerais 502 - 623-2687	Estados			
169							
2372	24	25	C.S. Doutor Reinaldo Neves	Avenida Minas Gerais 326 - 623-2919	Estados		
212	230						
17 Zona							
2402	233	Creche Nossa Senhora De Nazaré	Rua Paraíba 474 - 623-1146	Estados			
2445	237	Edsonina de Barros Villa E.M.P.G.	Rua Amápid 872 - 623-1741	Estados			
466							
2666	51	C.E. Centro De Educação Especial	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/N 623-1476 - Parque Anauá	Estados			
298	344	455	351				
2330	259	Antônio Ferreira de Souza E.P.G.	Rua Doutor Reinaldo Neves 558 - 625-1557	Jardim Floresta			
309							
377							
3204	524	489	SEST/SENAI	Av. Princesa Isabel, 1200	Jardim Floresta		
28							
29							
1210	30	31	Camilo Dias E.P.S.G.	Rua Tenente Guimarães S/N - 625-1236	Liberdade		
410							
476							
2887	32	251	Vovô Dandae E.E.F.	Avenida Ataíde Teive 2.445 - 625-2096	Liberdade		
307							
3190	239	CERNUTRI – Centro de Recuperação Nutricional Infantil	Av. Ataíde Teive, 2493	Liberdade			
518	357	520					
1252	35	36	499	S.E.S.I Serviço Social Da Indústria - Mecejana	Rua Pavão 2297 - 623-9232/9219	Mecejana	
37							
525							
39							
1279	40	41	Ana Libório E.P.S.G.	Avenida Venezuela 1.922 - 623-1443	Mecejana		
409							
487							
2682	38	289	Professora Francisca Elizika Souza Coelho E.E.P.G.	Rua Dom Pedro I 1.899 - 623-2076	Mecejana		
334							
367							
17 Zona							

3107	315	A.M.M. Associação dos Moradores do Mecejana	Rua Dom Pedro II 1.769 - 624-1965	Mecejana	
182					
3123	252	SETRABES Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social Avenida Mario Homem De Melo S/N - 623-1617		Mecejana	
288	496				
3280	416	Pré-Escolar Arco Íris	Rua Maçaranduba, 1549	Paraviana	
518	467	517			
2305	317	Vitoria Mota Cruz E.E.P.G.	Rua Zacarias Mendes Ribeiro 1.344 - 623-5432 Publico 623-4101	Paraviana	
382					
43					
1333	170	Dom José Nepote E.E.P.G.	Avenida Via Das Flores 2.295 - 626-4756	Pricumã	
407	522				
221					
268					
2275	290	Carlos Drumond de Andrade E.E.P.G.	Rua Pastor Almir Nogueira Guerra 150 - 626-5010	Pricumã	
316					
460	526	527			
2640	333	Supletivo Pricumã - C.E.J.A. Prof. Jose Wickert	Alameda dos Bambus 391 - 626-4742	Pricumã	
389					
2801	207	352	Francisco de Souza Briglia E.M.P.E.	Rua das Estremosas 85 - 626-4304	Pricumã
213					
44					
45					
3050	200	E.T.F.R.R. Escola Técnica Federal De Roraima	Avenida Glacycon De Paiva S/N - 626-4929	Pricumã	
458					
512					
46					
1376	47	S.E.A.A.B. Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Rua General Penha Brasil 1.121 - 623-1511	São Francisco	
104	105				
201					
17 Zona					

Boa Vista, 17 de setembro de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
— Juiz Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 20SET04, às 15h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 20SET04, às 15:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO : 2003.42.00.002139-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
 ADVOGADO : DR.: JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

O Exmo Juiz exarou despacho: “(...) Face à ausência injustificada do advogado, que segundo seu cliente esteve nesta Seção Judiciária e disse que iria à 5^a Vara Cível desta Comarca, redesigno a presente sessão para o dia **30 de setembro de 2004, às 10h00min**. Para eventualidade de nova ausência e se o réu não vier com advogado de sua escolha, designo Defensor Dativo o Dr. Josimar Santos Batista, OAB/RR 072-B. Determino seja oficiado a OAB para apurar responsabilidade do advogado José Fábio Martins.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2002.42.00.000995-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : RONALDO PEREIRA CABRAL E DEUZIMAR PEREIRA LAMEIRA
 DEFENSOR NOMEADO : DR.: JOSIMAR SANTOS BATISTA, oab/rr 072-B E SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288

O Exmo Juiz exarou sentença: “(...)Sob os fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu **DEUSIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA**, nas penas do art. 351, § 3º, do Código Penal(...) FIXAÇÃO DA PENA: (...)Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base em **2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão**. Ausentes circunstâncias agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena, mas presente a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, inciso III, letra “b”, do Código Penal, reduzo a pena privativa de liberdade em 1/3, fixando-a, definitivamente em **1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão**. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto(art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal). Reconheço, outrossim, a primariiedade do réu, constatando que sua conduta social e personalidade não se mostram incompatíveis com a vida em sociedade. Assim, satisfeitos os requisitos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes penas restritivas de direito: a) **Prestação pecuniária** no montante de 02 (dois) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a idosos carentes desse Estado. b) **Prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública**, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I e § 1º, da Lei n.º 7.210/84. No caso de descumprimento das penas restritivas de direito, o réu cumprirá a pena privativa de liberdade imposta em regime aberto, razão pela qual não comporta, na hipótese, a aplicação do art. 594, do Código de Processo Penal. Destarte, poderá apelar em liberdade (STJ, Resp. 15608, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 12/12/94, pág. 34356). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais(...)”

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001036-6
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : REBOUÇAS E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : RR79A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 181. Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001239-3
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : M. L. PINHEIRO DE MENEZES
 ADVOGADO : RR79A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 245. Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000303-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : CLAUDINIR CRISTIANO GUTH
 ADVOGADO : RR 278 – RANDER SON AGUIAR
 REQUERIDO : UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001195-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : LÚCIA DUARTE FEITOZA
 ADVOGADO : RR 231 – ÂNGELA DI MANZO E OUTRO
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO : “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001431-6
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : JOÃO CAMPOS DA LUZ
 ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 REQUERIDO : LUIZ DE PINHO TIMBÓ
DESPACHO : “Intime-se o autor para recolher as custas iniciais. Intime-se o INCRA/RR para ingressar na lide em uma das posições processuais que atraiam competência da Justiça Federal. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001097-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO
 ADVOGADO : RR 263-A – UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : “Diga a autora. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001474-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 IMPETRADO : CHEFE DOS DEPARTAMENTOS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO : “A Secretaria, junte, se estiverem em arquivo, as cópias referidas no despacho de fl. 24v. Caso negativo, oficie-se ao Relator do recurso (fl. 18). Após, conclusos para decisão. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001474-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 IMPETRADO : CHEFE DOS DEPARTAMENTOS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

DESPACHO : “Protraio o exame do pedido de liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las no prazo de dez (10) dias, devendo se manifestar especificamente se o Impetrante teve freqüência e obteve notas suficientes para aprovação nas disciplinas cujo pré-requisito é Introdução ao Estudo do Direito II, no período letivo 2004.1, e cuja matrícula foi objeto do MS nº 2004.42.00.000530-3. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001617-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : “Vista às partes sobre a certidão de fl. 90. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002831-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
 ASSISTENTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
 PROCURADOR : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA
 ASSISTENTE : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EUCATUR
 ADVOGADO : RO 1.731 – FERNANDO BORGES DE MORAES
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Das provas especificadas pelo MPF (fl. 804) indefiro apenas o depoimento pessoal do representante da EUCATUR, por não vislumbrar sua utilidade. Determino seja oficiado ao Exmo. Sr. MINISTRO DOS TRANSPORTES requisitando informação e remessa do comprovante de abertura de licitação para outorga da permissão de transporte terrestre de passageiros no trecho Boa Vista/Manaus/Boa Vista, como parte do “3º Plano de Outorgas”. Encaminhe-se com cópia do expediente de fl. 787. Prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001144-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : AÍLTON ALVES SILVA
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para suspender os efeitos da pena de perdimento, até ulterior deliberação judicial. Intimem-se a autoridade-impetrada e o Procurador da Fazenda Nacional. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001386-6
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Protraio o exame das condições da ação e pressupostos processuais para momento posterior. (...) Em síntese: o Requerente não é concludente do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Cite-se e intimem-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000119-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : EMPRESA GAÚCHA DE PROMOÇÕES E DIVERSÕES LTDA. – BINGO BOA VISTA
 ADVOGADO : SP 87561 – HELDER FALCI JOSÉ FERREIRA E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tendo em vista o requerimento de fl. 527, nomeio o ARFR Victor Hugo Menezes Leite para atuar, em substituição a Elias Márcio Rodrigues e Silva, como perito nestes autos. A decisão que redundou no lacre do prédio onde funcionava a empresa-requerida e a interdição de suas atividades é de 15.01.2003 (fls. 26/28). De lá para cá sobreveio notícia de que o prédio pertence a terceira pessoa estranha ao presente processo, que está impossibilitada de utilizá-lo há mais de 01 ano e 06 meses. A perícia se avizinha. Neste contexto, determino a remoção dos bens, equipamentos e documentos que e encontram lacrados no prédio onde funcionou a Requerida para o depósito da Seção Judiciária de Roraima. Por conseguinte, determino a liberação do lacre do prédio situado nesta Cidade à Av. Jaime Brasil, nº 450, Centro, com sua entrega ao(s) seu(s)

legítimo(s) proprietário(s). Expeçam-se Mandados, que deverão ser cumpridos por dois (02) Oficiais de Justiça com auxílio da Polícia Federal, cujas diligências – retirada dos lacre e entrega do prédio – serão minuciosamente certificados. Após, intimem-se os peritos a darem início à perícia. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000509-87
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO
 REQUERIDO : RODOLFO PEREIRA
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tendo em vista que o Requerido é DEPUTADO FEDERAL, nos termos do Art. 102, I, b, da CF/88 c/c Art. 84, § 2º do CPP (com redação da Lei nº 10.628/02), declino da competência e determino remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000690-4
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : JOSÉ MACHADO DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : RR185A – AGENOR VELOSO BORGES
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente em parte a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a inserir na conta vinculada dos Requerentes, JOSÉ MACHADO SILVA FILHO e FRANCISCA ANTONIA DA COSTA, a título de correção monetária incidente sobre os depósitos efetivamente existentes em cada um dos respectivos meses, nos seguintes percentuais: 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989; e 44,80% (IPC) quanto às perdas de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, bem como seus reflexos. Juros moratórios de 0,5% am (meio por cento ao mês), a partir da citação (SÚMULA 46 do TRF 1ª REGIÃO). Custas pela Requerida. Sem honorários de sucumbência (Art. 29C da Lei nº 8.036/90). P.R.I.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE LEILÃO (arts. 686 e 687 do CPC)

O DR. GIOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Diversa por Título Extra-Judicial N.º 1999.42.00.000648-9 Classe: 4200, proposta pela UNIÃO contra M.S. DE SOUZA, Enilda Rita da Silva e Dirce Lima Brasil.

OBJETO DO LEILÃO : 01 Lote de terras situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2727, quadra nº 064, Município de Mucajai/RR, tendo os seguintes limites e confrontações: FRENTE com a Av. Nossa Senhora de Fátima, medindo 38,00m; FUNDOS com terras dos Sr. Ubaldino Matias Vieira, medindo 38,00m; LADO DIREITO com a Av. Maranhão, medindo 26,00m e LADO ESQUERDO com terras do Sr. Walter Carlos de Oliveira, medido 26,00m, totalizando uma área de 988,00m². Possuindo como benfeitorias: uma casa de alvenaria, coberta com telhas brasilit, piso de cimento liso, toda rebocada, com uma área construída de 63,00m², Título de Aforamento nº 098/01, avaliado em R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1º leilão - Dia 01/10/2004 às 09:30h
 2º leilão - Dia 18/10/2004 às 09:30h

Por este, ficam também intimados(as) os(as) executados(as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo oficial de justiça.

Obs.: Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Boa Vista, 16 de setembro de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO (arts. 686 e 687 do CPC)

O DR. GIOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Diversa por Título Extra-Judicial N.º 1999.42.00.000755-3 Classe: 4200, proposta pela **UNIÃO** contra **FILINTRO VICENTE PEREIRA**.

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) imóvel rural denominado “Sítio Pereira”, localizado na Vicinal 20, Km 07, lote 231, com área de 107,4867 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE com o lote 230; LESTE com a Vicinal 20; SUL com o lote 232 e OESTE com o lote 182, conforme Título Definitivo de nº 4(15)92(03)846, expedido pelo INCRA e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Caracarái/RR, sob o nº R-1-64, às fls. 79, livro 2-C, com as seguintes benfeitorias: 1.500m de cerca de arame farpado com 04 fios e aproximadamente 30 ha, de pasto. Avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) - outubro de 2000.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1º leilão - Dia 01/10/2004 às 09:30h
2º leilão - Dia 18/10/2004 às 09:30h

Por este, ficam também intimados(as) os(as) executados(as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo oficial de justiça.

Obs.: Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Boa Vista, 16 de setembro de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.001431-9, proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **J A DA SILVA OLIVEIRA**.

OBJETO DA PRAÇA : 05 (cinco) tambor de freio 43512.98002, valor unitário: R\$ 253,00 (duzentos e cinqüenta e três reais). Total: R\$ 1.269,00 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais); 05 (cinco) 5.165 x cruzeta. Valor unitário: R\$ 263,25 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Total: R\$ 1.316,25 (hum mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos); 01 (um) 73666 x Coroa e pinhão, no valor de R\$ 1.323,00; 01 (um) E-1039 semi-eixo, no valor de R\$ 615,60 (seiscientos e quinze reais e sessenta centavos). **O valor total da avaliação dos bens é de R\$ 4.523,25 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).** Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intímado o devedor **J A DA SILVA OLIVEIRA**, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara,

torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.001429-5, proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **ANANIAS M COSTA ME**.

OBJETO DA PRAÇA : 267m³ (duzentos e sessenta e sete metros cúbicos) de pedra brita nº 01, avaliados em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). O bem foi depositados em mãos do SR. *Ananias Moreira Costa*, CPF nº 074.854.412-72 Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intímado o devedor **ANANIAS M COSTA ME**, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.001495-0, proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **L. M. DE ARAÚJO NUNES**.

OBJETO DA PRAÇA : 700 (setecentos) mosquiteiros em tecido *filó*, tamanho casal (290x9x10), avaliado cada peça em R\$ 20,00 (vinte reais), perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); 600 (seiscentos) peças de roupa tipo calça *jeans*, da marca *DZARM*, em tamanhos, tecidos, modelos e cores variados, sendo avaliada cada peça em R\$ 50,00 (cinqüenta reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Todos os bens estão avaliados em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e foram depositados em mãos do SR. *JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO*, CPF nº 476.572.434-49. O bem foi depositados em mãos do SR. *Ananias Moreira Costa*, CPF nº 074.854.412-72 Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intímado o devedor **L. M. DE ARAÚJO NUNES**, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO
(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.000804-8, proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **NORDESTE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA E OUTRO**.

OBJETO DA PRAÇA : 10m³ (dez metros cúbicos) de madeira de lei, tipo Angelim Ferro e / ou Cupiúba, avaliado cada metro em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A madeira se encontra na Serraria Nordeste, localizada no Distrito Industrial. O bem penhorado foi depositado em mãos da SRA. *ROSANI MALINOWKY*, CPF nº 323.326.292-20, representante legal da empresa, nomeada fiel depositária. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro

leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor **NORDESTE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA E OUTRO**, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES

Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO (LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOFANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.000198-4, proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra JOSÉ NOGUEIRA FILHO**.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (uma) casa de alvenaria, coberta com telhas de Brasilit, com 06 (seis) cômodos, murada, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), localizada no município de Cracarai/RR, na Av. Bem Querer, nº 1136 – Centro. O bem penhorado foi depositado em mãos do SR> **JOSÉ NOGUEIRA FILHO**. CPF nº 392.674.828-15. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor **JOSÉ NOGUEIRA FILHO**, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES

Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO (LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOFANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 1998.42.00.001078-5, proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra SOTECON SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Caminhão basculante trucado, marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano 1979, cor bege, chassi nº 34413212447588, placa BC-0139, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). O bem penhorado foi depositado em mãos do SR. ASTRID BARBOSA MARQUES. CPF nº 149.839.752-20. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor **SOTECON SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES

Diretora de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GIOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 1998.42.00.000715-2, proposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra C M F CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E OUTRO**.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal, nº 11, da quadra nº 47 (antiga 97), Centro, nesta cidade, medindo 24m de frente, por 36,50m de fundos, ou seja, uma área total de 876m², com os seguintes limites: FRENTE com a Rua Rocha Leal; FUNDOS com o lote nº 10;LADO DIREITO, com lote nº 12; LADO ESQUERDO, com a Rua Coronel Mota; de frente para a sombra, tendo como construção uma precária casa de alvenaria, medindo aproximadamente 84m², com 5 compartimentos, piso liso, rebocada, coberta com telhas Brasilit, com área na frente, medindo cerca de 36m², murado no lado direito e nos fundos, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Matrícula nº 1390, reproduzida em 21 de março de 1978, às fls. 190, do Livro nº 2-E / Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR; 01 (um) Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal, nº 20, da quadra nº 60 (antiga 94 Z-R-2), Centro, nesta cidade, o qual mede 12m de frente , por 54m e 55m de fundos, com os seguintes limites: FRENTE com a rua Barão do Rio Branco; LADO DIREITO com os lotes nºs 21 e 24; LADO ESQUERDO com o lote nº 19 e FUNDOS com o lote nº 04. De frente para a sombra, tendo como construção uma precária casa de alvenaria, medindo aproximadamente 72m², coberta com telha Brasilit, murada nos lados e nos fundos, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Matrícula nº 203, Registro anterior: Inscrição nº 2.249, fls. 72 do Livro nº 4-E, e reprodução com o mesmo nº da matrícula, às fls. 203, do Livro nº 2-A / Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR; 01 (um) Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal, nº 4, da quadra nº 44 (antiga 98), Centro, nesta cidade, medindo 20m de frente por 30m de fundos, ou seja, área de 600m², limitando-se: FRENTE, com a rua Rocha Leal; LADO DIREITO, com o lote Nº 05; LADO ESQUERDO, com o lote nº 03; FUNDOS, com o lote nº 06, tendo como construção nos limites da extensão do lote, um galpão de alvenaria, rebocado, coberto de telhas Brasilit, avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Matrícula nº 13366, Registro anterior: Inscrição nº 3599, feita em 14.07.70, às fls. 07 do Livro nº 4-F/Registros Diversos, do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR; 01(um) lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 05, da Quadra nº 44 (antiga 98), Centro, nesta cidade, medindo 10m de frente por 22m de fundos, ou seja, uma área de 220m², limitando-se: FRENTE, com a rua Coronel Mota; LADO DIREITO, parte com o lote nº 06; LADO ESQUERDO, com a residência do devedor e FUNDOS, com o lote nº 04. Possui, nos limites da extensão do lote, um galpão em alvenaria, rebocado, coberto com telhas Brasilit, com um escritório nos fundos, com dois compartimentos, forrados com tabique, com dois toaletes, uma copa, com portas de madeira envernizadas, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Matrícula nº 491. Registro anterior: Inscrição nº 3600, feito às fls. 09, do Livro 4-F. Reprodução feita em 25 de novembro de 1976, às fls. 191 do Livro 2-B / Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR. O total da penhora perfaz R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais). Observação: Apesar das construções estarem de frente para a rua Coronel Pinto, no registro, o lote mede 22m de frente (com a rua Rocha Leal), por 30m de fundos (lado direito com a rua Coronel Mota, num total de 660m². Porém, a penhora versa somente sobre a área de 220m², tal como descrito acima. A residência do devedor compreende uma área de 440m²; obviamente, excluída deste Auto. O imóvel foi depositado em mãos do SR. CLODIR DE MATOS FILgueiras, CPF nº 007.246.612-04. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor **C M F CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E OUTRO**, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

COM AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES

Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$200,00(duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância deste piso.

O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

O exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar

da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a Segunda no dia 20 do mês seguinte ao da carta de arrematação.
As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.
Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado.
Requer, ainda, fazer constar da Carta de Arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o art. 98 da Lei nº 86.666/93.212/91.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
 2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROC. N° : 2003.42.00.002137-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EXCDO : Souto's Engenharia LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE : STEPHENSON JORGE MOURA NOGUEIRA, portador do CPF n.º 067.526.163-53; e de **MARIA GORETE S. M. NOGUEIRA**, portadora do CPF n.º 027.919.862-00, atualmente em local incerto ou não-sabido.

FINALIDADE : ENTREGAREM a importância de **R\$ 8.506,75 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, a ser atualizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2004.

GIOVANNY MORGAN
 Juiz Federal Substituto

EDITAIS



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
 1ª VARA FEDERAL**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo n.º : 2000.42.00.000544-4

Classe : 5117 - Ação Diversa/ Outras

Requerente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INCRA

Requerido : Maria dos Santos e outros

Citação de : **JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO**, portador do CPF n.º 100.233.563-91, ocupante originário do lote n.º 07 do - PAD/Anauá; **OZEIAS DE SOUZA SILVA**, portador do CPF n.º 149.908.652-00, proprietário originário do lote n.º 23, e de **FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n.º 145.645.562-15, proprietário originário do lote n.º 26; bem como os proprietários originários e eventuais possuidores dos lote n.º 25, 16, 18, 20, 22, 24 e 28, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo a presente ação contestada no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, CEP 69306-150. Boa Vista (RR), fone (95) 621-4200. Horário de atendimento: de 09h00 às 18h00. Email: 1vara@rr.trf1.gov.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUCIANO OLIVEIRA MOREIRA e ANGELILCE CONCEIÇÃO DE ARRUDA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 09/03/1980, de profissão estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Cícero, nº 451, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de LUIZ REIS DE FRANÇA MOREIRA e MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA MOREIRA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 09/03/1979, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Calebe, nº 77, Cambará, Boa Vista-RR, filha de LUIZ REIS DE FRANÇA MOREIRA e MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA MOREIRA.

2) PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE ANDRADE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/03/1970, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Itália, nº 111, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ETELVINO FRANÇA DE OLIVEIRA e ESTER FÁTIMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Vitoria-MA, em 10/02/1961, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Itália, nº 111, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSE RAMOS DE ANDRADE e RAIMUNDA OLERIANA FERNANDES DE ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n.º I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Alexson Lázaro Pereira de Melo e Silmara Gomes de Sousa**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **doze (12) dias de janeiro (01) de 1975**,

Profissão: **policial militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Ungria, nº 279, Bairro Cauamé, nesta cidade**, filho de **Francisco Pereira de Melo e Francisca Costa de Melo**. A pretendente nascida em **Tuntum - Maranhão**, ao(s) **dezento (18) dias de março (03) de 1980**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na rua **Mestre Albano, nº 2648, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **Silvestre Eugênio de Sousa e Maria Gomes de Sousa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **João Batista Terço de Melo e Edila da Silva Menezes**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) vinte e quatro (24) dias de junho (06) de 1967, Profissão: **Serralheiro Montador**, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua das Rosas, nº 405, Bairro Pricumã, nesta cidade, filho de **João Feitosa de Melo e Maria de Jesus Terço**. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) trinta e um (31) dias de outubro (10) de 1976, Profissão: **do lar**, Estado Civil: solteira, residente na rua das Rosa, nº 405, Bairro Pricumã, nesta cidade, filha de **Pedro de Souza Menezes e Francisca Paiva da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Ezequias Araújo dos Santos e Gloriene Rosa dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em São Bernardo - Maranhão, ao (s) doze (12) dias de setembro (09) de 1972, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, N-07, nº 1608, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, filho de **Aldamir Alves dos Santos e Maria das Graças Araújo dos Santos**. A pretendente nascida em Godofredo - Maranhão, ao(s) vinte e seis (26) dias de outubro (10) de 1979, Profissão: **fotógrafa**, Estado Civil: solteira, residente na rua N-07, nº 1661, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, filha de **Antônio Rodrigues dos Santos e Leci Rosa dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 075

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada MARIA LUCILIA GOMES, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Servico de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



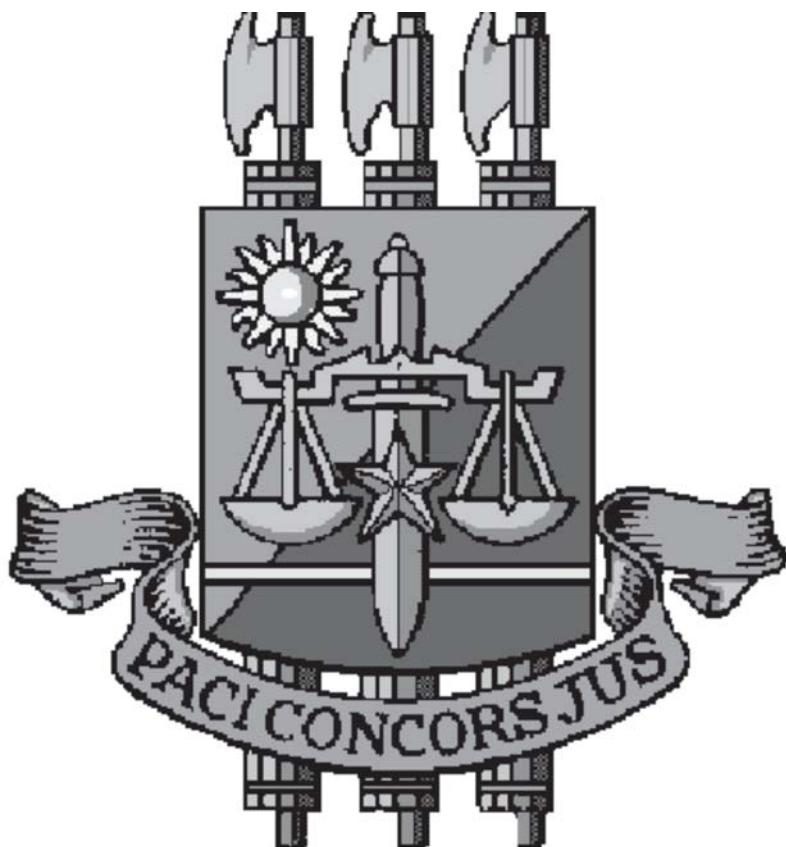
Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



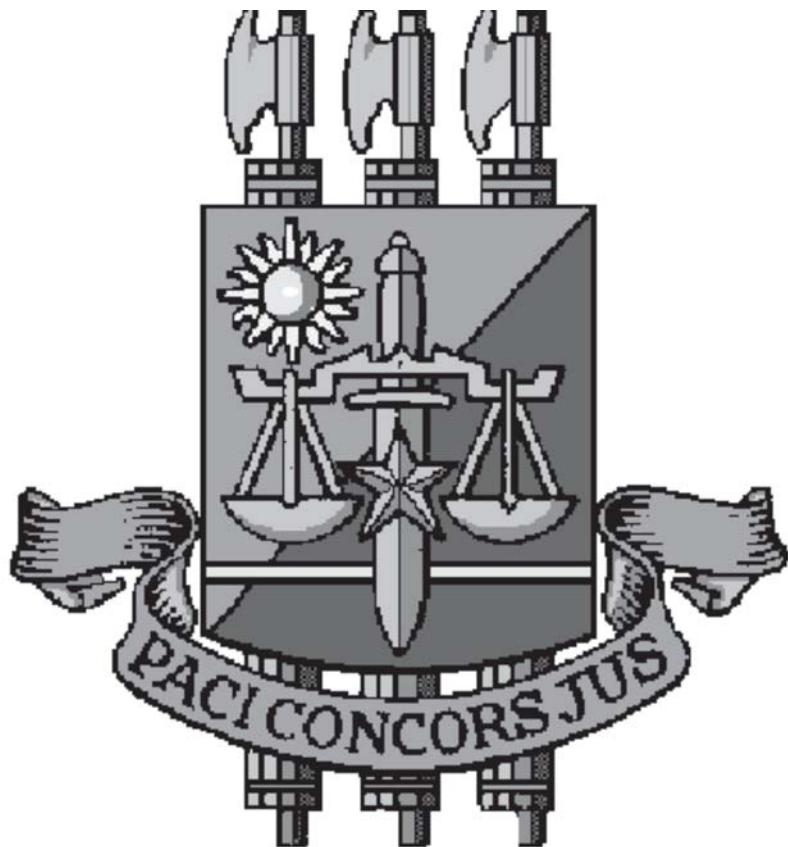
**Diário do
Poder Judiciário**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108